CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 356, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 864/2024
OF 931/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.084, de 10 de abril de 2023, que renova, a partir de 20 de junho de 2020, permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 864

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.084, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00136/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.084, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.084, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 931/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.084, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009875** e o código CRC **69A203DF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.016795/2020-41 SEI nº 6009875

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13822/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.016795/2020-41.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10922704** e o código CRC **0CB30BFF**.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10922704

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA		
CNPJ:	02.927.964/0001-05	***CEP da sede:***	15015-908
Endereço da sede:	Rua XV de Novembro nº 317, 15º andar, São José do Rio Preto-SP		
E-mail de contato:	bandfmriopreto@netsite.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	20-06-2020 a 20-06-2030		
Localidade da renovação:	São José do Rio Preto	***UF:***	SP

Eu, ORLANDO SACCAON, inscrito no CPF sob o nº 756.811.618-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São José do Rio Preto-SP, 13 de Abril de 2020.

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ 02.927.964/0001-05

1ª alteração contratual

ORLANDO SACCAON, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. nº 6.641.940-2 SP, CPF 756.811.618-20, residente na Rua XV de Novembro 3.171 15º andar, CEP 15015-110, bairro Centro em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde é domiciliado; **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, comerciante, RG. nº 19.997.928 SP, CPF 106.528.948-01, residente na Rua Luiz Mitidiero, 746, CEP 16056-400, bairro Presidente Castelo Branco, em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde é domiciliado e **MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES**, brasileira, casada, comerciante, RG 8.524.804 SP, CPF 158.125.698-19, residente na Rua Plínio Salgado 422, CEP 16065-270 bairro Jardim Nova Iorque em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde é domiciliada, únicos sócios do **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social registrado e arquivado no Cartório do 1º Oficio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, sob o nº 6.033 aos 15 de dezembro de 1.998, **resolvem** proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I - É modificada a redação da cláusula primeira para declarar que a sociedade é civil;

II- É modificada a gerência da sociedade que, doravante, será exercida isoladamente pelo cotista ORLANDO SACCAON;

III- É reformulado e reestruturado o contrato social que passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

"SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ 02.927.964/0001-05
Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

O **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**, que tem sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro 3.171 15° andar sala 152, conjunto A, bairro Centro, CEP 15015-110, é uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: A entidade se identificará como "**SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO FM**" nas irradiações em freqüência modulada.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1° A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2° Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

1o. OFIC. RGI. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM
SOB No 8387.221

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 5.000,00(cinco mil reais), representado por 100(cem)cotas no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas		Valor
Orlando Saccaon	9 cotas	R$	450,00
Luís Carlos Araújo dos Santos	20 cotas	R$	1.000,00
Maria Lúcia Saccaon Hernandes	71 cotas	R$	3.550,00
Totais.....	100 cotas	R$	5.000,00

§ 1° As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2° A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2° "in fine" do Decreto n° 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o inte-

ressado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1° O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2° Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A sociedade iniciou as atividades aos 01 de janeiro de 1.999 e tem duração por prazo indeterminado. Observar-se-á, quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1° O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüente.

§ 2° As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo cotista **ORLANDO SACCAON**, sob a denominação de **"diretor"**, que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1° Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2° A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

O diretor fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

A partir da data em que a sociedade obtiver autorização e/ou concessão para executar serviço de radiodifusão, qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal. As alterações contratuais somente serão válidas se assinadas por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirão efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto n° 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

IV- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem (07) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será registrado no Cartório do 1º Oficio do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, independentemente de autorização ou anuência do - Ministério das Comunicações, tendo em vista que a sociedade ainda não é detentora de nenhuma autorização ou concessão para executar serviço de radiodifusão.

São José do Rio Preto, 23 de março de 2.000

ass) Orlando Saccaon

ass) Luís Carlos Araújo dos Santos

ass) Maria Lúcia Saccaon Hernandes

Testemunhas:

1-

NILCEIA APARECIDA HONORATO DA SILVA
Nome:
RG : 16.516.381-SSP/SP

2-

Nome: NILVAIR ROGERIO DA SILVA
RG : 14.560.381-SSP/SP

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465

1Z TAB DE NOTAS DE S.J.DO RIO PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro,3071-(17)2324211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
retro assinada(s) de:
700532HUO-MILVAIR ROGERIO DA SILVA.....
700532UNO-NILCEIA APARECIDA HONORATO DA...
SILVA.....
07 de Abril da 2000 - 00250
Em test. de verdade.

002 - BEL. LUCIANO SECCHES MANSOR
SUBSTITUTO DO TABELIAO-R$1,69 cada firma

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 2
AX 616924

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

JUCESP PROTOCOLO
0.143.502/11-6

S. J. Rio Preto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃ SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA SIS COMUNICAÇÃO LIMITADA

I – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES, COM REGISTRO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SOCIEDADE LIMITADA, COM REGISTRO EM ORGANISMO DE REGISTRO DE COMÉRCIO – JUCESP

II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

III – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

IV – ADAPTAÇÃO À LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI N° 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO SACCAON,** brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, CPF n° 756.811.618-20, portador da Cédula de Identidade n° 6.641.940-2-SSP/SP, expedido em 17 de maio de 1988, residente e domiciliado na Rua Coronel Spínola de Castro, n° 3246 – Apto. 73 – Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo – CEP 15015-500, **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, divorciado, publicitário, CPF n° 106.528.948-01, portador da Cédula de Identidade n° 19.997.928-SSP/SP, expedido em 16 de setembro de 1985, residente e domiciliado na Rua Luiz Mitidiero, n° 746 – Bairro Presidente Castelo Branco, em Araçatuba, Estado de São Paulo – CEP 16056-400 e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF n° 158.125.698-19, portadora da Cédula de Identidade n° 8.524.804-6-SSP/SP, expedido em 18 de maio de 2000, residente e domiciliada na Rua Oscar Rodrigues Alves, n° 625 – Apto. 42 – Centro, Araçatuba, Estado de São Paulo –

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 8.23.223

CEP 16.015-030, únicos sócios componentes do **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA,** sociedade com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 3171 – 15º andar – sala 152 – conjunto A – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.927.964/0001-05, com Instrumento de Contrato Social registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto – SP, sob nº 6.033, em sessão de 17 de dezembro de 1998 e alteração contratual subseqüente registrada sob nº 7.321, em sessão de 11 de abril de 2000, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES, COM REGISTRO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SOCIEDADE LIMITADA, COM REGISTRO EM ORGANISMO DE REGISTRO DE COMÉRCIO – JUCESP

II.1.1 – A Sociedade que é simples, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com o advento da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, passa a se caracterizar como sociedade limitada, registrando, doravante, seus atos societários, em organismo de registro de comércio, vale dizer, MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

II.2 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.2.1 – A cotista **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** possuidora de 71 (setenta e uma) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cincoenta reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cincoenta reais), cede e transfere a **ORLANDO SACCAON,** já remanescente da sociedade, 40 (quarenta) cotas, no valor de R$ 50,00 (cincoenta reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2.2 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula III do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

"CLÁUSULA III

O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cincoenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
ORLANDO SACCAON	**40**	**R$ 2.000,00**
LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS	**20**	**R$ 1.000,00**
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	**40**	**R$ 2.000,00**
T O T A I S	**100**	**R$ 5.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

II.3 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.3.1 – A sociedade, que até então era administrada unicamente pelo sócio **ORLANDO SACCAON,** passa a ser administrada por todos os sócios, vale dizer, **ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula X do Contrato Social, que doravante, obedecerá à seguinte redação:

"CLÁUSULA X

A Sociedade será administrada pelos sócios **ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No x.23.223

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura conjunta de dois sócios administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando fôr o caso, deverá ser precedida de anuência do Poder Concessor.

PARÁGRAFO QUARTO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

II. 4 - ADAPTAÇÃO À LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI N° 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei n° 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4° do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei n° 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3° do artigo 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios do **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA,** consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 8.23.223

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

ORLANDO SACCAON

Brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, CPF nº 756.811.618-20, portador da Cédula de Identidade nº 6.641.940-2-SSP/SP, expedido em 17 de maio de 1988, residente e domiciliado na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3246 – Apto. 73 – Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo – CEP 15015-500,

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS

Brasileiro, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, divorciado, publicitário, CPF nº 106.528.948-01, portador da Cédula de Identidade nº 19.997.928-SSP/SP, expedido em 16 de setembro de 1985, residente e domiciliado na Rua Luiz Mitidiero, nº 746 – Bairro Presidente Castelo Branco, em Araçatuba, Estado de São Paulo – CEP 16056-400 e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 158.125.698-19, portadora da Cédula de Identidade nº 8.524.804-6-SSP/SP, expedido em 18 de maio de 2000, residente e domiciliada na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 625 – Apto. 42 – Centro, Araçatuba, Estado de São Paulo – CEP 16.015-030.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - A sociedade gira sob o nome empresarial **"SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA".**

II – A sociedade tem sua sede na Rua XV de Novembro, n° 3171 – 15° andar – sala 152 – conjunto A – Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo – CEP 15015-110.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 8.23.223

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cincoenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
ORLANDO SACCAON	40	R$ 2.000,00
LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS	20	R$ 1.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
T O T A I S	100	R$ 5.000,00

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 8.23.223

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada pelos sócios **ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura conjunta de dois sócios administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando fôr o caso, deverá ser precedida de anuência do Poder Concessor.

PARÁGRAFO QUARTO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

2 TABELIAO DE NOTAS DE SJRIO PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro,3071-(17)32324211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco a(s)firma(s) Retro-assinada(s)
por SEMELHANCA com valor economico de:
AA00091553]-ORLANDO SACCAON.....
AA00091553]-LUIS CARLOS ARAUJO DOS
SANTOS.....
AA00091554]-MARIA LUCIA SACCAON
HERNANDES.....
AA00091554]-JOSE PAULO CALANCA SERVO.
6 de Setembro de 2010 - 00160-12:16:05
Em testi da verdade
040 -(VALDENIR GUALDINO DE PAULA
ESCREVENTE AUTORIZADO-R$20,00por verba.

FIRMA Econômico 2 0997AA091553

FIRMA Econômico 2 0997AA091554

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RTD Rio Preto

Protocolizado sob n. 23.223, em 30/09/2010. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n 23.223 e averbado ao registro n. 7.321, na data abaixo.
São Jose do Rio Preto, 5/10/2010.

- SISTEMA IMAGEM DE COMUNIC
- MARIA LUCIA SACCAON HERNA

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	65,09
AO ESTADO	18,52
AO IPESP	13,71
AO SINOREG	3,43
AO TRIBJUSTICA	3,43
A.R. / DILIG.	0,00
TOTAL	104,18

( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
( ) WANDERLEY SECCO JUNIOR - Escrevente Substituto
(x) MARCIO HENRIQUE MORAIS - Escrevente Autorizado

FONE/FAX (17) 3353-5152

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3167 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo Capital

Bel. Ivan Carrera
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-901 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: JANE ALESSANDRA PARENTES, em documento com valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 02 de agosto de 2010.

DEISE MOREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R$ 5,00 | 1 | 20093845123946000130903-2097

FIRMA Econômico 1 1041AA391458

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo Capital

Bel. Ivan Carrera
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-901 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: FERNANDO ANTONIO PERAZZO, em documento com valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 07 de setembro de 2010.

DEISE MOREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R$ 5,00 | 1 | 20211719114809000003992-2003

FIRMA Econômico 1 1041AA396682

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São José do Rio Preto, 18 de Novembro de 2003.

ORLANDO SACCAON

LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Testemunhas:

1-

Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.100.597-SSP-SP

2-

Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

JOSÉ PAULO CALANCA SERVO
OAB/SP: 192.601

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.093.422/19-0

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.927.964/0001-05

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

ORLANDO SACCAON, brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.641.940-2 SSP/SP, expedida em 17 de Dezembro de 2009, inscrito no CPF: 756.811.618-20, residente e domiciliado na R. Antônio de Godoy, n.º 3363 – Ap. 61; Centro, CEP: 15015.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, divorciado, publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 19.997.928 SSP/SP, expedida em 16 de Setembro de 1985, inscrito no CPF: 106.528.948-01, residente e domiciliado na R. Senador Assis Chateaubriand, n.º 657 – Alto da Saudade, CEP: 16020.230, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.524.804-6 SSP/SP, expedida em 18 de Maio de 2000, inscrita no CPF: 158.125.698-19, residente e domiciliada na R. Carlos Gomes, n.º 602; Apto 61 – Centro, CEP: 16010.310, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes do "**SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**", com sede na Rua Quinze de Novembro, 3171 – 15º Andar; Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35225212900 – última alteração contratual registrada sob o nº 0.143.502/11-6, e registro no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob o n.º 23.223, em 20/03/2003, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 1ª.

O sócio **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 20 (vinte) quotas ao sócio **ORLANDO SACCAON**, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada tendo mais a reclamar, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª.

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula 12ª (Decima Segunda) do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:
O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ORLANDO SACCAON	60	R$ 3.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
TOTAL	100	R$ 5.000,00

CLÁUSULA 3ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

II – DA MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4ª.

A sociedade que, até então, era administrada por todos os sócios (Cláusula 15ª), **ORLANDO SACCAON, LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, é alterada e obedecerá a seguinte redação:

A sociedade será administrada pelo sócio **ORLANDO SACCAON**, na função de sócio administrador, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ 1º. A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura individual do sócio administrador **ORLANDO SACCAON.**

§ 2º. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios, ou seja, **ORLANDO SACCAON e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES.**

III – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

CLÁUSULA 5ª.

Os sócios terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções legais, previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 6ª.

Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores, à um ano, e o lucro apurado, nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, à título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.927.964/0001-05

ORLANDO SACCAON, brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.641.940-2 SSP/SP, expedida em 17 de Maio de 1988, inscrito no CPF: 756.811.618-20, residente e domiciliado na R. Antônio de Godoy, n.º 3363 – Ap. 61; Centro, CEP: 15015.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.524.804-6 SSP/SP, expedida em 18 de Maio de 2000, inscrita no CPF: 158.125.698-19, residente e domiciliada na R. Carlos Gomes, n.º 602; Apto 61 – Centro, CEP: 16010.310, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,

, têm, entre si, justo e contratado, uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA 1ª.

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA 2ª.

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA 3ª.

A sociedade gira sob o nome empresarial "SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA" e tem sua sede na Rua Quinze de Novembro, 3171 – 15º Andar; Sala 152 – Centro, CEP: 15015-110, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª.

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser toada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei n.º 10.466 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 5ª.

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.76, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 6ª.

A sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e/ou autorização.

CLÁUSULA 7ª.

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA 8ª.

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital volante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA 9ª.

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA 10ª.

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§ Único. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA 11ª.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei n.º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA 12ª.

O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ORLANDO SACCAON	60	R$ 3.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
TOTAL	100	R$ 5.000,00

§ Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 13ª.

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 14ª.

As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA 15ª.

A sociedade será administrada pelo sócio **ORLANDO SACCAON,** na função de sócio administrador, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ 1º. A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura individual do sócio administrador **ORLANDO SACCAON.**

§ 2º. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios, ou seja, **ORLANDO SACCAON e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES.**

§ 3º. A Sociedade poderá fazer-se representar, em juízo e fora dele, por procuradores brasileiros, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando foi o caso, deverá ser precedida de anuência do Poder Concessor.

§ 4º. Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

CLÁUSULA 16ª.

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula 15ª (Décima quinta) deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos ao interesse da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA 17ª.

Os sócios terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções legais, previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 18ª.

Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores, à um ano, e o lucro apurado, nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, à título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 19ª.

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos estipulado na Cláusula 6ª (Sexta) deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferencia na aquisição das cotas do sócio-retirante.

§ Único. O sócio cedente responde, solidariamente, com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA 20ª.

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLÁUSULA 21ª.

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 22ª.

A 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 23ª.

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 24ª.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA 25ª.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para os efeitos legais, na presença das testemunhas, que tudo presenciaram.

São José do Rio Preto/SP, 22 de Agosto de 2.019.

2º TABELIÃO

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS
CPF: 106.528.948-01

2º TABELIÃO

ORLANDO SACCAON
CPF: 756.811.618-20

2.º TABELIÃO

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES
CPF: 158.125.698-19

JOSÉ PAULO C. SERVO
OAB/SP: 192.601

TESTEMUNHAS

Nome	JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES
CPF	781.085.488-00 RG: 10.294.931
Assinatura	

Nome	SÉRGIO ROBERTO BOZOLAN
CPF	023.722.218-23 RG: 13282-314
Assinatura	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
520.403/19-8

JUCESP
11 OUT 2019
SOSIND - S. J. do Rio Preto

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELIÃO CÉLIO CAIS JUNIOR

Reconheco a(s)firma(s) por SEMELHANÇA com valor economico de:
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
São José do Rio Preto/SP, 07 de Outubro de 2019 / 11:56:54
Em test da verdade

ANGELICA ROBERTA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos. N.°: 0997AA0457627 / Total R$9,60

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10997AA0457627

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELIÃO CÉLIO CAIS JUNIOR

Reconheco a(s)firma(s) por SEMELHANÇA com valor economico de:
LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ORLANDO SACCAON
São José do Rio Preto/SP, 07 de Outubro de 2019 / 11:01:41
Em test da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO-ESCREVENTE AUTORIZAD
Selos. N.°: 0997AA0202997 / Total R$19,20

C20997AA0202997
VALOR ECONÔMICO 2
FIRMA
123885
Seção São Paulo
Colegio Notarial do Brasil

2º TABELIÃO DE N
Gilberto Cesar Marangon M
Escrevente Autoriz
São José do Rio Pre

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO,ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35225212900		01/03/2011	01/02/2011	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	3171	15O. ANDAR =

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15015-110	R$	5.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

ADMINISTRADOR

NOME
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES	625	APTO 42

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	ARACATUBA	SP	16015-030	85248046

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
158.125.698-19	ADMINISTRADOR	2.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ORLANDO SACCAON

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANTONIO DE GODOY	3363	APTO 61

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15090-025	66419402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
756.811.618-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	3.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/10/2019	520.403/19-8

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8524804-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PARTICIPAÇAO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.940.2 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 106.528.948-01, RG/RNE: 19.997.928 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA - SP, CEP 16056-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225212900
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/01/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para NILCEIA A H SILVA MAIA EIRELI : 29915859000102. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 128588312, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 às 09:38:18.

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2020

Ano Calendário: 2019

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	**02.927.964/0001-05**
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
17/12/1998	**Sim**
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
16/01/2020 12:26:42
Número do Recibo
02.07.20016.0204395-2
Autenticação
02212.92218.79619.64246

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2020** **Ano-Calendário 2019**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **02.927.964/0001-05**
Nome empresarial: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**
Data de abertura no CNPJ: **17/12/1998**
Regime de Apuração: **competência**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1° do art. 6° da resolução CGSN n° 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 756.811.618-20

Nome: ORLANDO SACCAON

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 02.927.964/0001-05 UF: SP

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **16/01/2020 12:26:42**

Número do Recibo: **02.07.20016.0204395-2**

Autenticação: **02212.92218.79619.64246**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9056499 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/01/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.927.964/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2020.

PEDIDO Nº: 7629731

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.927.964/0001-05 MATRIZ		17/12/1998

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	3171	15 ANDAR - SALA 152-A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.015-110	CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
nrcontabil@goldnet.com.br	(017) 2278-588

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **09:25:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.927.964/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:38:16 do dia 06/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2020.
Código de controle da certidão: **35CA.00DC.1E2E.5E61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.927.964

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	24914595	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/01/2020 09:46:36	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.927.964/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20010085710-63
Data e hora da emissão	16/01/2020 09:50:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1316665/2020

Contribuinte: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO, 3171 SL 152

Cadastro: 1092900

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITE perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (https://www.riopreto.sp.gov.br).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 16 de Janeiro de 2020.

Emitida às 09:30:35 do dia 16/01/2020

Código de controle da certidão: 000312.339688.000109.290021.601202.0093308

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.927.964/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:57:24 do dia 08/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.927.964/0001-05
Razão Social: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 3171 15 ANDAR SALA 152-A / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2020 a 13/02/2020

Certificação Número: 2020011502324461640505

Informação obtida em 16/01/2020 09:29:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.927.964/0001-05
Certidão nº: 1391808/2020
Expedição: 16/01/2020, às 09:45:45
Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.927.964/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:
CNPJ: 02.927.964/0001-05
Nome: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Abrangência: Jurisdição de São Paulo

Certidão nº 50058 / 2020

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 15/01/2020, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
d. Certidão emitida gratuitamente.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
CNPJ:	**02.927.964/0001-05**
Endereço Sede:	**RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 3171 – 15° ANDAR - CENTRO**
Município:	**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** *UF:* **SP** *CEP:* **15015-908**
E-mail contato:	**bandfmriopreto@riopreto.com.br orlandosaccaon@gmail.com**

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: **258** *Classe:* **A3** *Prefixo:* **ZYD888**

Frequência (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **99,5**

Potência (kW) : **15,0 KW - ERP**

Localidade da Outorga: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** *UF:* **SP**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**CELSO MARQUES BEATO**
CREA nº:	**060.167.165-8** *UF:* **SP**
E-mail de contato:	**celsobeato@uol.com.br**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 3179 – COBERTURA - CENTRO**
Município:	**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** *UF:* **SP** *CEP:* **15015908**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : **20** ° **48** ' **49** , **90** " **S** (S/N)
	Longitude: **49** ° **22** ' **49** , **80** " **O** (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.** Modelo: **DRU4258** Polarização: Horizontal **X** Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): **270** N° de elementos: **4** Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **111,65**
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.** Modelo: **BECP-4H** Polarização: Horizontal Vertical **X** Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): **0°** N° de elementos: **4** Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **96,00**
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS – Radio Frequency Systems** Modelo: **LCF158-50JL** Comprimento medido (m): **60**
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **RFS – Radio Frequency Systems** Modelo: **LCF78-50JA** Comprimento medido (m): **50**
Transmissor Principal:	Fabricante: **MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.** Modelo: **FM25000** Homologação: **003996XXX00518** Potência de operação medida (kW): **10,050** Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **99,500661**
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.** Modelo: **EX2000** Homologação: **02783-09-02884** Potência de operação medida (kW): **2,020** Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **99,500298**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 3171 – 15° ANDAR - CENTRO**

Município: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** *UF:* **SP** *CEP:* **15015908**

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município: *UF:* **SP** *CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Frequencímetro:

Marca: LeaderEletronicsCorp. Modelo: LDC 823 S N/S: 807062 Precisão: +/- 2%

Wattímetro:

Marca: Bird Eletronic Corp. Modelo 6810-309-7 N/S: 5215 Precisão +/- 2%

Analisador de Espectro

Marca: Hameg Modelo: HM 5006 N/S: P02451 Precisão +/- 2%

GPS

Marca: Garmin Modelo: GPS V N/S: 93085602 Precisão 7 m

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: **CELSO MARQUES BEATO**

CREA/ SP N°: **0601671658**

Local / Data: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO\SP 27/03/2020**

Assinatura:

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 27 / 03/ 2020 ;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO /SP

Data: 27 / 3 /2020

Nome do Profissional Habilitado: CELSO MARQUES BEATO

CREA/SP Nº: 0601671658

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. CELSO MARQUES BEATO, esteve nesta cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO /SP, no Estado de SÃO PAULO, no dia 27/ 3 / 2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO /SP

Data: 27 / 3 /2020

Nome do Representante Legal: ORLANDO SACCAON

Cargo que exerce na Entidade: ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230200065998

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604691540**
Registro: **0601671658-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA.**
CPF/CNPJ: **02.927.964/0001-05**
Endereço: **Rua RUA QUINZE DE NOVEMBRO 3171**
N°: **3171**
Complemento: **CJ 152 - 15° Andar**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **São José do Rio Preto**
UF: **SP**
CEP: **15015-908**
Contrato:
Celebrado em: **16/01/2020**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ 600,00
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua RUA QUINZE DE NOVEMBRO 3171**
N°: **3171**
Complemento: **CJ 152 - 15° Andar**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **São José do Rio Preto**
UF: **SP**
CEP: **15015-908**
Data de Início: **16/01/2020**
Previsão de Término: **16/04/2020**
Coordenadas Geográficas:
Código:
Finalidade:
CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua QUINZE DE NOVEMBRO**
N°: **3179**
Complemento: **Cobertura**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **São José do Rio Preto**
UF: **SP**
CEP: **15015-110**
Data de Início: **16/01/2020**
Previsão de Término: **16/04/2020**
Coordenadas Geográficas:
Código:
Finalidade:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	Vistoria	Processamento da Radiodifusão	Som	15000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a laudo de vistoria das instalações do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada do "SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA." Canal 258 na localidade de São José do Rio Preto / SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÃO PAULO 02 de ABRIL de 2020
Local data

CELSO MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA. - CPF/CNPJ: 02.927.964/0001-05

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **88,78** Registrada em: **17/01/2020** Valor Pago R$ **88,78** Nosso Numero: **28027230200065998** Versão do sistema

Impresso em: 02/04/2020 02:45:07

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: São José do Rio Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	São José do Rio Preto	20/06/2010	20/06/2020
FUNDACAO MATER ECCLESIAE	São José do Rio Preto	17/08/2004	17/08/2014
KBO COMUNICACOES LTDA - ME	São José do Rio Preto		
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/04/1982	01/04/1992
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	São José do Rio Preto	23/05/2014	23/05/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO	São José do Rio Preto	01/06/2001	01/06/2011
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	São José do Rio Preto	20/06/2000	20/06/2010

Usuário: - **Data: 14/08/2020** **Hora: 19:53:22**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3231973	**E-mail:** bandfmriopreto@netsite.com.br
CNPJ: 02.927.964/0001-05	**Número do Fistel:** 02008022323
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/06/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 20/06/2030
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;202/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO, 3171 - 15 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: N/I		**Numero:** .
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** Cobertura
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** CJ 152 - 15° Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP
Latitude: -20.81389 (20° 48' 50.0" S)	**Longitude:** -49.38056 (49° 22' 50.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805152	**Número Indicativo:** ZYD888
Data Último Licenciamento: 10/02/2004	**Número da Licença:** 8

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.81389 (20° 48' 50.0" S)	**Longitude:** -49.38056 (49° 22' 50.0" W)	**Cota da base:** 489.0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4258			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 111.65 m	**ERP Máximo:** 32.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**10º:** 2.5	**20º:** 2.85	**30º:** 3.22	**40º:** 3.48	**50º:** 3.74	**60º:** 4.01	**70º:** 4.01	**80º:** 4.15	**90º:** 4.15	**100º:** 4.15	**110º:** 4.01
120º: 4.01	**130º:** 3.74	**140º:** 3.48	**150º:** 3.22	**160º:** 2.85	**170º:** 2.5	**180º:** 2.16	**190º:** 1.72	**200º:** 1.41	**210º:** 1.11	**220º:** 0.92	**230º:** 0.63
240º: 0.45	**250º:** 0.18	**260º:** 0.09	**270º:** 0	**280º:** 0.09	**290º:** 0.18	**300º:** 0.45	**310º:** 0.63	**320º:** 0.92	**330º:** 1.11	**340º:** 1.41	**350º:** 1.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 99.65 m	**ERP Máximo:** 32.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	131	Portaria	MC	13/06/1980	20/06/1980	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1617	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	DMC	20/04/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	736	Portaria	MC	27/09/1994	06/10/1994	Renovação	Jurídico
9999	300	Portaria	DMC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	7387	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	641	Portaria	MC	26/04/2002	07/06/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	841	Portaria	MC	22/10/2009	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076803/2017-17	13029	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038194/2018-89	165	Despacho	ER01	08/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033612/2020-66	3939	Ato	ORLE	27/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.927.964/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:54:12 do dia 17/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.927.964/0001-05

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 17/08/2020 **Hora:** 17:44:43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 17/08/2020 **Hora:** 17:46:58

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	134	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 17/08/2020 **Hora:** 17:47:54

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.927.964

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	26435268	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/08/2020 19:20:01	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.016795/202-41		
Entidade: Sistema Imagem de Comunicação LTDA	02.927.964/0001-05	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: São José do Rio Preto	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 20/06/2020 a 26/06/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5380636 fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5797573, 5797584, 5797587*

.

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Sei 5380636, fls. 4 a 35 - 1ª a 2ª AC**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Sei 5380636, fls. 36-37***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5380636, fls. 42*
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5380636, fls. 43
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Sei 5380636, fls.44**** Sei 5380636, fls.45 e 46; Sei 5797895* Sei 5380636, fls. 47*
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5380636, fls. 48 e 5797572*
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	Sei 5380636, fls.44**** Sei 5380636, fls. 49****
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5380636, fls. 50*
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5380636, fls. 52 a 57
	*Documento extraído - no caso das telas extraídas da ANATEL/verificado – nos demais documentos, conforme os dados constantes do requerimento (Sei 5380636, fls. 1 a 3) bem como como da Prova de inscrição no CNPJ (Sei 5380636, fls. 43), Tendo em vista que diante da ausência da **Certidão detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, não foi possível verificar se a última alteração que consta dos autos – 2º AC (Sei 5380636, fls. 26-35) é de fato a mais recente; pelo mesmo motivo exposto, não é possível analisar a composição societária (SIACCO); **Tendo em vista que diante da ausência da **Certidão detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, não foi possível verificar se a última alteração que consta dos autos – 2º AC (Sei 5380636, fls. 26-35) é de fato a mais recente, devem ser apresentadas eventuais alterações contratuais que porventura não constem dos autos; igualmente deve ser apresentado Ato constitutivo; *** Não é possível verificar se na referida Certidão foram registradas todas as alterações contratuais da entidade, tendo em vista trata-se de Certidão Simplificada; **** A Certidão encontrava-se vencida no momento do protocolo do requerimento pela Entidade detentora da outorga.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	17.08.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2627/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.016795/2020-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/06/2020 a 26/06/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e alterações contratuais porventura efetuadas posteriormente à última apresentada pela Entidade detentora da outorga 2º alteração contratual (Sei 5380636, fls. 26-35), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(Obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à última apresentada pela Entidade detentora da outorga.)

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

(Obs.: Não é possível verificar se na Certidão apresentada pela Entidade detentora da outorga, foram registradas todas as alterações contratuais da entidade detentora da outorga, tendo em vista tratar-se de Certidão Simplificada.)

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **federal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(Obs.: A Certidão encontrava-se vencida no momento do protocolo do requerimento pela Entidade detentora da outorga.)

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(Obs.: A Certidão encontrava-se vencida no momento do protocolo do requerimento pela Entidade detentora da outorga.)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5797965** e o código CRC **769A70FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3585/2020/MC

Brasília, 17 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP (CNPJ Nº 02.927.964/0001-05)
Rua XV de Novembro, nº 315, 15º andar, Centro
15.015-908 São José do Rio Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.016795/2020-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2627/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5797993** e o código CRC **36E7A1B1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.016795/2020-41
Interessado: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI 5380636, fls. 52-57, pela SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5798001** e o código CRC **95838A00**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.927.964/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:33:06 do dia 19/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 02.927.964/0001-05
Razão Social: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO
Número/Complemento: 3171
Bairro: CENTRO — **CEP:** 15.015-908
Cidade: São José do Rio Preto — **UF:** SP
Telefone: (17)3231-973 — **Fax:** (17)3231-973
E-Mail: bandfmriopreto@netsite.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: — **CEP:**
Cidade: — **UF:**

Capital Social

Valor: 5.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 100 — **Valor de uma Cota:** 50,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
158.125.698-19	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	40	2.000,00		

756.811.618-20	ORLANDO SACCAON		60	3.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
756.811.618-20	ORLANDO SACCAON	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar Confirmar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3231973	**E-mail:** bandfmriopreto@netsite.com.br
CNPJ: 02.927.964/0001-05	**Número do Fistel:** 02008022323
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/06/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 20/06/2030
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;202/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO, 3171 - 15 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: N/I		**Numero:** .
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** Cobertura
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** CJ 152 - 15° Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP
Latitude: -20.81389 (20° 48' 50.0" S)	**Longitude:** -49.38056 (49° 22' 50.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805152	**Número Indicativo:** ZYD888
Data Último Licenciamento: 10/02/2004	**Número da Licença:** 8

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.81389 (20° 48' 50.0" S)	**Longitude:** -49.38056 (49° 22' 50.0" W)	**Cota da base:** 489.0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4258			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 111.65 m	**ERP Máximo:** 32.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**10º:** 2.5	**20º:** 2.85	**30º:** 3.22	**40º:** 3.48	**50º:** 3.74	**60º:** 4.01	**70º:** 4.01	**80º:** 4.15	**90º:** 4.15	**100º:** 4.15	**110º:** 4.01
120º: 4.01	**130º:** 3.74	**140º:** 3.48	**150º:** 3.22	**160º:** 2.85	**170º:** 2.5	**180º:** 2.16	**190º:** 1.72	**200º:** 1.41	**210º:** 1.11	**220º:** 0.92	**230º:** 0.63
240º: 0.45	**250º:** 0.18	**260º:** 0.09	**270º:** 0	**280º:** 0.09	**290º:** 0.18	**300º:** 0.45	**310º:** 0.63	**320º:** 0.92	**330º:** 1.11	**340º:** 1.41	**350º:** 1.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 99.65 m	**ERP Máximo:** 32.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	131	Portaria	MC	13/06/1980	20/06/1980	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1617	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	DMC	20/04/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	736	Portaria	MC	27/09/1994	06/10/1994	Renovação	Jurídico
9999	300	Portaria	DMC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	7387	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	641	Portaria	MC	26/04/2002	07/06/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	841	Portaria	MC	22/10/2009	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076803/2017-17	13029	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038194/2018-89	165	Despacho	ER01	08/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033612/2020-66	3939	Ato	ORLE	27/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.016795/2020-41	
Canal: 258 Frequência: 99,5 MHz	CNPJ: 02.927.964/0001-05
Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Entidade: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?			
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			NV

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5803794 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5380636 Pág. 1 a 3
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5380636 Pág. 52 a 57
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5380636 Pág. 52

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5380636 Pág. 53 e 54
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5380636 Pág. 53
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5380636 Pág. 53
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5380636 Pág. 53
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	5380636 Pág. 53
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5380636 Pág. 53
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5380636 Pág. 53
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5380636 Pág. 54
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5380636 Pág. 55
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5380636 Pág. 55
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5380636 Pág. 55
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5380636 Pág. 55
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5380636 Pág. 55
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5380636 Pág. 56 e 57
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5380636 Pág. 52 a 57

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	5380636 Pág. 52 a 57

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5803802** e o código CRC **0F6FE7FB**.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 SEI nº 5803802

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2748/2020/SEI-MC

Processo n.°: **01250.016795/2020-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe A3, encaminhado pela **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 02.927.964/0001-05, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São José do Rio Preto/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 5798001), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 52-57 (Evento SEI n° 5380636).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena auxiliar; • azimute de orientação da antena auxiliar.	– Caberá à entidade promover no Sistema MOSAICO as alterações relativas a situação de que trata o Laudo de Vistoria Técnica apresentado para adequação de suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, necessárias para permitir que a análise seja realizada diretamente via sistema. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: **Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);** **Selecionar a opção "Licenciamento de Radiodifusão";** **Selecionar a Entidade;** **Selecionar o canal desejado na aba "Canais";** **Acessar a função "Incluir Estação"; e** **Preencher as informações técnicas necessárias.** Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba "Solicitações". Caso o canal desejado não esteja listado na aba "Canais", a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Sistema Mosaico no campo "Status" consta: " (FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento".	– Apresentar LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de agosto de 2020 (Portaria 174/2020), apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 19/08/2020, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 20/08/2020, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5803922** e o código CRC **6FD291BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 SEI nº 5803922

Data de Envio:
25/08/2020 15:23:35

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
bandfmriopreto@riopreto.com.br
orlandosaccaon@gmail.com
araujo.luis@uol.com.br
carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.016795/2020-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_5797965.html
Oficio_5797993.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3376/2020/SEI-MC

Processo n.°: **01250.016795/2020-41**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência operando no canal 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe A3, encaminhado por meio do documento n.° **01250.016795/2020-41**, referente ao pedido de renovação da outorga, formulado pela entidade **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.927.964/0001-05, permissionária de serviço do radiodifusão sonora em em Frequência Modulada na localidade de São José do Rio Preto/SP.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a entrada em vigor do Decreto n.° 10.405, de 25 de junho de 2020, que **revogou** o inciso X do caput do art. 113 do Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, entende-se prejudicada a análise do laudo de vistoria técnica da estação.

3. Diante disso, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC, para as providências cabíveis.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à CORAC, conforme proposto no parágrafo 3 desta Nota Técnica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 02/09/2020, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5841807** e o código CRC **92A12A77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n° : **01250.016795/2020-41**

Interessado : **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Assunto : **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5380636, fls 52-57), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta,

restituo os presentes autos, para análise e providências decorrenciais com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5841845** e o código CRC **34746B46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

São José do Rio Preto-SP, 28 de Agosto de 2020.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGAS
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 3585/2020/MC E NOTA TÉCNICA nº 2627/2020/MC.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.016795/2020-41 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São José do Rio Preto-SP, atendendo à exigência do Ofício nº 3585/2020, recebido em 25-08-2020, vem encaminhar a documentação solicitada, conforme Nota Técnica nº 2627/2020-SEI-MC, com vistas ao deferimento do Processo de Renovação de Outorga em referência.

ANEXO:
- Ato Constitutivo e alterações contratuais;
- Certidão emitida pela Junta Comercial (com o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Atenciosamente

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador
CPF: 756.811.618-20

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente instrumento particular de constituição os abaixo assinados:

ORLANDO SACCAON, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do ***R.G.*** sob o ***n.º 6.641.940-2 SSP/SP*** e do ***C.P.F.*** sob o ***n.º 756.811.618-20***, Rua XV de Novembro 3171, 15° andar, sala 152, conjunto A, Bairro Centro nesta cidade de São José do Rio Preto – estado de São Paulo, CEP: 15015-110;

LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do ***R.G.*** sob o ***n.º 19.997.928 SSP/SP*** e do ***C.P.F.*** sob o ***n.º 106.528.948-01***, residente e domiciliado a Rua Luiz Mitidiero, n.º 746, Presidente Castelo Branco, CEP: 16056-400, na cidade de Araçatuba – estado de São Paulo;

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, casada, comerciante, portadora do ***R.G.*** sob o ***n.º 8.524.804 SSP/SP*** e do ***C.P.F.*** sob o ***n.º 158.125.698-19***, residente e domiciliada a Rua Plinio Salgado, n.º 422, Jd. Nova Iorque, CEP: 16065-270, na cidade de Araçatuba – estado de São Paulo;Têm entre si, justos e combinados, a constituição de uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A firma girará sob a denominação social de "***SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA***", com sede estabelecida a ***Rua XV de Novembro, n.º 3.171, 15.º andar, sala 152, conjunto***

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

A, Bairro Centro nesta cidade de São José do Rio Preto – estado de São Paulo, CEP: 15015-110, é uma sociedade comercial pôr quotas de responsabilidade limitada, dela fazendo parte como sócios quotista, ***ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS*** e ***MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES,*** constituída de acordo com o Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora do Brasil.

δ Único– Em suas irradiações a entidade se identificará da seguinte forma:

" SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO AM "
" SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO FM "

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem pôr objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões, e ou, concessões, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

δ 1.º - A execução a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre a legislação especifica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora no brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

δ 2.º - Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas especificas e aplicáveis.

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

CLÁUSULA TERCEIRA

A firma terá início de suas atividades à partir do dia ***01*** de ***Janeiro*** de ***1.999***, data de sua constituição, sendo prazo de duração da sociedade pôr prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei especificada e da que for aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será no valor de ***R$ 5.000,00*** (***Cinco Mil Reais***), divididos em ***100*** (***Cem***) cotas, no valor de ***R$ 50,00*** (***Cinqüenta Reais***) cada uma, sendo que o sócio ***ORLANDO SACCAON***, integraliza neste ato em moeda corrente do país a quantia de ***R$ 450,00*** (***Quatrocentos e Cinqüenta Reais***), sócio ***LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS***, integraliza neste ato em moeda corrente do país a quantia de ***R$ 1.000,00*** (***Um Mil Reais***), e a sócia ***MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES***, integraliza neste ato em moeda corrente do país a quantia de ***R$ 3.550,00*** (***Três Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais***), ficando assim o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

ORLANDO SACCAON			
	9	Cotas no valor de ***R$***	***450,00***
LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS			
	20	Cotas no valor de ***R$***	***1.000,00***
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES			
	71	Cotas no valor de ***R$***	***3.550,00***
Total	***100***	Cotas no valor de ***R$***	***5.000,00***

As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma dela a sociedade reconhece um único proprietário. A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social, nos termos do **art. 2º. IN FINE**, da lei **3708** de **10** de **Janeiro** de **1.919.**

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

δ 1° - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

δ 2.° - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2.° "in-fine" do Decreto n.° 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA QUINTA

É vedado o ingresso na sociedade às pessoa jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Governo federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou parte das quotas, terão preferência, absoluta para a aquisição os demais sócios, devendo o sócio interessado em transferir, comunicar sua intenção pôr escrito aos demais quotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

δ Único – Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

quotas que cada um dos pretendentes possuir.

CLÁUSULA OITAVA

A duração da sociedade é pôr prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolvera, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros e, ou, sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

δ Único - Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham eles a indispensáveis autorizações do Governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica outorgado ao sócio ***ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS*** e ***MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES,*** uma retirada

Doc 3 -
117.121.593-34 - Orlando

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ##%6.033

mensal a titulo de ***PRÓ-LABORE***, importância que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro da disponibilidade social e levadas à débito das ***Despesas Gerais.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios ***ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS*** e ***MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES***, sendo-lhes vedado o uso da mesma em negócios particulares ou seja negócios alheios aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ano social coincide com o civil. Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros e prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ou ficarão escriturados em titulo próprio da contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer alteração do presente contrato social, somente será válida se assinada pêlos sócios que representem em conjunto pelo menos 75% (setenta e cinco pôr cento) do capital social desta empresa, mas, produzira efeitos com relação a todos, mesmo aqueles que eventualmente não a tenham assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda legislação vigente, especialmente no Decreto ***n.º 3.708*** de ***10*** de ***janeiro*** de ***1.919*** e no ***Código Brasileiro de Telecomunicações.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócios elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para conhecer em primeira instância de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

Assim pôr estarem em todo justos e contratados assinam o presente instrumento datilografado em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com duas testemunhas. Cada via tem 08 (oito) folhas datilografadas no anverso. Este documento deverá ser arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo após expressa autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações.

São José do Rio Preto, ***15*** de ***dezembro*** de ***1.998***

3.º CART.

ORLANDO SACCAON

3.º CART.

LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS

2.º CART.

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES

Antonino Venâncio de Carvalho Neto
OAB 57102
CIC. 803.280.248-72

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

TAB. MANSOR

TAB. MANSOR

TESTEMUNHAS:

Luis Gustavo C. de Freitas

LUIS GUSTAVO C. DE FREITAS
R.G. n.º 28.850.365-X -SSP/SP

Nilceia Aparecida Honorato da Silva

NILCEIA APARECIDA H.DA SILVA
R.G. n.º 16.516.318-SSP/SP

2 Tab de Notas de Sao Jose do Rio Preto
Rua Marechal Deodoro, 3071 - Centro
(017) 232-4211

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
LU004-HMO-LUIS GUSTAVO CARMINATI DE........ FREITAS..........................
LU0042HMO-NILCEIA APARECIDA HONORATO DA.. SILVA.........................
16 de Setembro de 1998
Em teste.... da verdade.

002 - BEL. LUCIANO SECCHES MANSOR
2 SUBSTITUTO DO TABELIAO

Valido somente com selo de autenticidade
R$ 0,99 cada firma.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Luciano Secches Mansor
Substituto do Tabelião
São José do Rio Preto - SP.

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 2
AQ 126949

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ 02.927.964/0001-05

1ª alteração contratual

ORLANDO SACCAON, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. nº 6.641.940-2 SP, CPF 756.811.618-20, residente na Rua XV de Novembro 3.171 15º andar, CEP 15015-110, bairro Centro em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde é domiciliado; **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, comerciante, RG. nº 19.997.928 SP, CPF 106.528.948-01, residente na Rua Luiz Mitidiero, 746, CEP 16056-400, bairro Presidente Castelo Branco, em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde é domiciliado e **MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES**, brasileira, casada, comerciante, RG 8.524.804 SP, CPF 158.125.698-19, residente na Rua Plínio Salgado 422, CEP 16065-270 bairro Jardim Nova Iorque em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde é domiciliada, únicos sócios do **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social registrado e arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, sob o nº 6.033 aos 15 de dezembro de 1.998, **resolvem** proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I - É modificada a redação da cláusula primeira para declarar que a sociedade é civil;

II- É modificada a gerência da sociedade que, doravante, será exercida isoladamente pelo cotista ORLANDO SACCAON;

III- É reformulado e reestruturado o contrato social que passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 10

"SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ 02.927.964/0001-05
Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

O **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**, que tem sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro 3.171 15° andar sala 152, conjunto A, bairro Centro, CEP 15015-110, é uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: A entidade se identificará como "**SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO FM**" nas irradiações em freqüência modulada.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1° A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2° Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 11

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO. REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ###7.221

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 5.000,00(cinco mil reais), representado por 100(cem)cotas no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas		Valor
Orlando Saccaon	9 cotas	R$	450,00
Luís Carlos Araújo dos Santos	20 cotas	R$	1.000,00
Maria Lúcia Saccaon Hernandes	71 cotas	R$	3.550,00
Totais..	100 cotas	R$	5.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o inte-

ressado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1° O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2° Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A sociedade iniciou as atividades aos 01 de janeiro de 1.999 e tem duração por prazo indeterminado. Observar-se-á, quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1° O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüente.

§ 2° As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 13

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo cotista **ORLANDO SACCAON**, sob a denominação de **"diretor"**, que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1° Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2° A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

O diretor fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 14

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

A partir da data em que a sociedade obtiver autorização e/ou concessão para executar serviço de radiodifusão, qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal. As alterações contratuais somente serão válidas se assinadas por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirão efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto n° 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 15

IV- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem (07) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será registrado no Cartório do 1° Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, independentemente de autorização ou anuência do - Ministério das Comunicações, tendo em vista que a sociedade ainda não é detentora de nenhuma autorização ou concessão para executar serviço de radiodifusão.

São José do Rio Preto, 23 de março de 2.000

ass) Orlando Saccaon

ass) Luís Carlos Araújo dos Santos

ass) Maria Lúcia Saccaon Hernandes

12 TAB DE NOTAS DE S.J.DO RIO PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro,3071-(17)2324211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
ORLANDO SACCAON...............
LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS..
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES..
31 de Março de 2000 - 00023
Em testemunho da verdade.
002 - BEL. LUCIANO SECCHES MANSOR
SUBSTITUTO DO TABELIAO-R$1,69 cada firma

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 1
DD 839819

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 2
AX 616525

Testemunhas:

1-
Nome: NILCEIA APARECIDA HONORATO DA SILVA
RG : 16.516.381-SSP/SP

2-
Nome: NILVAIR ROGERIO DA SILVA
RG : 14.560.381-SSP/SP

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465

2 TAB DE NOTAS DE S.J.DO RIO PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro,3071-(17)2324211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
retro assinada(s) de:
17AG32FUO-MILVAIR ROGERIO DA SILVA.....
17AG32VNO-NILCEIA APARECIDA HONORATO DA...
SILVA.....
07 de Abril de 2000 - 00250
Em test. da verdade.

002 - BEL. LUCIANO SECCHES MANSOR
SUBSTITUTO DO TABELIAO-R$1,69 cada firma

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 2
AX 616924

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

JUCESP PROTOCOLO
0.143.502/11-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃ SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA SIS COMUNICAÇÃO LIMITADA

I – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES, COM REGISTRO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SOCIEDADE LIMITADA, COM REGISTRO EM ORGANISMO DE REGISTRO DE COMÉRCIO – JUCESP

II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

III – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

IV – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO SACCAON,** brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, CPF nº 756.811.618-20, portador da Cédula de Identidade nº 6.641.940-2-SSP/SP, expedido em 17 de maio de 1988, residente e domiciliado na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3246 – Apto. 73 – Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo – CEP 15015-500, **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, divorciado, publicitário, CPF nº 106.528.948-01, portador da Cédula de Identidade nº 19.997.928-SSP/SP, expedido em 16 de setembro de 1985, residente e domiciliado na Rua Luiz Mitidiero, nº 746 – Bairro Presidente Castelo Branco, em Araçatuba, Estado de São Paulo – CEP 16056-400 e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 158.125.698-19, portadora da Cédula de Identidade nº 8.524.804-6-SSP/SP, expedido em 18 de maio de 2000, residente e domiciliada na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 625 – Apto. 42 – Centro, Araçatuba, Estado de São Paulo –

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 8.23.223

CEP 16.015-030, únicos sócios componentes do **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA,** sociedade com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 3171 – 15º andar – sala 152 – conjunto A – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.927.964/0001-05, com Instrumento de Contrato Social registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto – SP, sob nº 6.033, em sessão de 17 de dezembro de 1998 e alteração contratual subseqüente registrada sob nº 7.321, em sessão de 11 de abril de 2000, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES, COM REGISTRO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SOCIEDADE LIMITADA, COM REGISTRO EM ORGANISMO DE REGISTRO DE COMÉRCIO – JUCESP

II.1.1 – A Sociedade que é simples, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com o advento da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, passa a se caracterizar como sociedade limitada, registrando, doravante, seus atos societários, em organismo de registro de comércio, vale dizer, MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

II.2 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.2.1 – A cotista **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** possuidora de 71 (setenta e uma) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cincoenta reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cincoenta reais), cede e transfere a **ORLANDO SACCAON,** já remanescente da sociedade, 40 (quarenta) cotas, no valor de R$ 50,00 (cincoenta reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2.2 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula III do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

"CLÁUSULA III

O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cincoenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
ORLANDO SACCAON	**40**	**R$ 2.000,00**
LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS	**20**	**R$ 1.000,00**
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	**40**	**R$ 2.000,00**
T O T A I S	**100**	**R$ 5.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

II.3 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.3.1 – A sociedade, que até então era administrada unicamente pelo sócio **ORLANDO SACCAON,** passa a ser administrada por todos os sócios, vale dizer, **ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula X do Contrato Social, que doravante, obedecerá à seguinte redação:

"CLÁUSULA X

A Sociedade será administrada pelos sócios **ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura conjunta de dois sócios administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando fôr o caso, deverá ser precedida de anuência do Poder Concessor.

PARÁGRAFO QUARTO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

II. 4 - ADAPTAÇÃO À LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI N° 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei n° 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4° do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei n° 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3° do artigo 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios do **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA,** consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:
04

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 8.23.223

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

ORLANDO SACCAON

Brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, CPF nº 756.811.618-20, portador da Cédula de Identidade nº 6.641.940-2-SSP/SP, expedido em 17 de maio de 1988, residente e domiciliado na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3246 – Apto. 73 – Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo – CEP 15015-500,

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS

Brasileiro, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, divorciado, publicitário, CPF nº 106.528.948-01, portador da Cédula de Identidade nº 19.997.928-SSP/SP, expedido em 16 de setembro de 1985, residente e domiciliado na Rua Luiz Mitidiero, nº 746 – Bairro Presidente Castelo Branco, em Araçatuba, Estado de São Paulo – CEP 16056-400 e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 158.125.698-19, portadora da Cédula de Identidade nº 8.524.804-6-SSP/SP, expedido em 18 de maio de 2000, residente e domiciliada na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 625 – Apto. 42 – Centro, Araçatuba, Estado de São Paulo – CEP 16.015-030.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.23.223

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - A sociedade gira sob o nome empresarial **"SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA".**

II – A sociedade tem sua sede na Rua XV de Novembro, n° 3171 – 15° andar – sala 152 – conjunto A – Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo – CEP 15015-110.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 23

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cincoenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
ORLANDO SACCAON	40	R$ 2.000,00
LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS	20	R$ 1.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
T O T A I S	100	R$ 5.000,00

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 8.23.223

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada pelos sócios **ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES,** nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura conjunta de dois sócios administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando fôr o caso, deverá ser precedida de anuência do Poder Concessor.

PARÁGRAFO QUARTO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 27

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 28

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 29

2 TABELIAO DE NOTAS DE SJRIO PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro,3071-(17)32324211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco a(s)firma(s) Retro-assinada(s)
por SEMELHANCA com valor economico de:
AA00915531-ORLANDO SACCAON.....
AA00915531-LUIS CARLOS ARAUJO DOS.....
SANTOS.....
AA00915541-MARIA LUCIA SACCAON.....
HERNANDES.....
AA00915541-JOSE PAULO CALANCA SERVO....
6 de Setembro de 2010 - 00160-12:16:05
Em test: da verdade

040 -(VALDENIR GUALDINO DE PAULA
ESCREVENTE AUTORIZADO-R$20,00por verba.

Colégio Notarial do Brasil - SP ARPEN SP
FIRMA Econômico 2 Estado de São Paulo
0997AA091553

Colégio Notarial do Brasil - SP ARPEN SP
FIRMA Econômico 2 Estado de São Paulo
0997AA091554

MAR 1

RTD Rio Preto
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Protocolizado sob n. 23.223, em 30/09/2010. Partes
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 23.223 e averbado ao registro n. 7.321, na data abaixo.
São Jose do Rio Preto, 5/10/2010.
- SISTEMA IMAGEM DE COMUNIC
- MARIA LUCIA SACCAON HERNA

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL 65,09
AO ESTADO 18,52
AO IPESP 13,71
AO SINOREG 3,43
AO TRIB.JUSTICA 3,43
A.R. / DILIG. 0,00
TOTAL 104,18

( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
( ) WANDERLEY SECCO JUNIOR - Escrevente Substituto
(X) MARCIO HENRIQUE MORAIS - Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP FONE/FAX: (17) 3353-5152

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital
Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado
Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: JANE ALESSANDRA PARENTES, em documento com valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 02 de agosto de 2010.

DEISE MOREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R$ 5,00 | 1 | 20073845123946001309O3-2097

ARPEN SP Colégio Notarial do Brasil - SP FIRMA Econômico 1 Estado de São Paulo 1041AA391458

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital
Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado
Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: FERNANDO ANTONIO PERAZZO, em documento com valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 07 de setembro de 2010.

DEISE MOREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R$ 5,00 | 1 | 20211719114809000003992-2003

ARPEN SP Colégio Notarial do Brasil - SP FIRMA Econômico 1 Estado de São Paulo 1041AA396682

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.23.223

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São José do Rio Preto, 18 de Novembro de 2003.

ORLANDO SACCAON

LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Testemunhas:

1-

Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2-

Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

JOSÉ PAULO CALANCA SERVO
OAB/SP: 192.601

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 31

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
2.093.422/19-0

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.927.964/0001-05

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

ORLANDO SACCAON, brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.641.940-2 SSP/SP, expedida em 17 de Dezembro de 2009, inscrito no CPF: 756.811.618-20, residente e domiciliado na R. Antônio de Godoy, n.º 3363 – Ap. 61; Centro, CEP: 15015.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, divorciado, publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 19.997.928 SSP/SP, expedida em 16 de Setembro de 1985, inscrito no CPF: 106.528.948-01, residente e domiciliado na R. Senador Assis Chateaubriand, n.º 657 – Alto da Saudade, CEP: 16020.230, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.524.804-6 SSP/SP, expedida em 18 de Maio de 2000, inscrita no CPF: 158.125.698-19, residente e domiciliada na R. Carlos Gomes, n.º 602; Apto 61 – Centro, CEP: 16010.310, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes do "**SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**", com sede na Rua Quinze de Novembro, 3171 – 15º Andar; Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35225212900 – última alteração contratual registrada sob o nº 0.143.502/11-6, e registro no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob o n.º 23.223, em 20/03/2003, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 32

I – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 1ª.

O sócio **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 20 (vinte) quotas ao sócio **ORLANDO SACCAON,** no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada tendo mais a reclamar, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª.

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula 12ª (Decima Segunda) do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:
O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ORLANDO SACCAON	60	R$ 3.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
TOTAL	100	R$ 5.000,00

CLÁUSULA 3ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

II – DA MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4ª.

A sociedade que, até então, era administrada por todos os sócios (Cláusula 15ª), **ORLANDO SACCAON, LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, é alterada e obedecerá a seguinte redação:

A sociedade será administrada pelo sócio **ORLANDO SACCAON**, na função de sócio administrador, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 33

§ 1º. A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura individual do sócio administrador **ORLANDO SACCAON.**

§ 2º. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios, ou seja, **ORLANDO SACCAON e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES.**

III – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

CLÁUSULA 5ª.

Os sócios terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções legais, previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 6ª.

Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores, à um ano, e o lucro apurado, nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, à título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 34

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.927.964/0001-05

ORLANDO SACCAON, brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.641.940-2 SSP/SP, expedida em 17 de Maio de 1988, inscrito no CPF: 756.811.618-20, residente e domiciliado na R. Antônio de Godoy, n.º 3363 – Ap. 61; Centro, CEP: 15015.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.524.804-6 SSP/SP, expedida em 18 de Maio de 2000, inscrita no CPF: 158.125.698-19, residente e domiciliada na R. Carlos Gomes, n.º 602; Apto 61 – Centro, CEP: 16010.310, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,

, têm, entre si, justo e contratado, uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA 1ª.

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA 2ª.

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA 3ª.

A sociedade gira sob o nome empresarial "SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA" e tem sua sede na Rua Quinze de Novembro, 3171 – 15º Andar; Sala 152 – Centro, CEP: 15015-110, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 35

CLÁUSULA 4ª.

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser toada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 5ª.

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.76, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 6ª.

A sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e/ou autorização.

CLÁUSULA 7ª.

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA 8ª.

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital volante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA 9ª.

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA 10ª.

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§ Único. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 36

CLÁUSULA 11ª.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei n.º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA 12ª.

O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ORLANDO SACCAON	60	R$ 3.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
TOTAL	100	R$ 5.000,00

§ Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 13ª.

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 14ª.

As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA 15ª.

A sociedade será administrada pelo sócio **ORLANDO SACCAON**, na função de sócio administrador, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ 1º. A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura individual do sócio administrador **ORLANDO SACCAON**.

§ 2º. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios, ou seja, **ORLANDO SACCAON e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES.**

§ 3º. A Sociedade poderá fazer-se representar, em juízo e fora dele, por procuradores brasileiros, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando foi o caso, deverá ser precedida de anuência do Poder Concessor.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 37

§ 4º. Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

CLÁUSULA 16ª.

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula 15ª (Décima quinta) deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos ao interesse da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA 17ª.

Os sócios terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções legais, previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 18ª.

Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores, à um ano, e o lucro apurado, nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, à título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 19ª.

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos estipulado na Cláusula 6ª (Sexta) deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferencia na aquisição das cotas do sócio-retirante.

§ Único. O sócio cedente responde, solidariamente, com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 38

CLÁUSULA 20ª.

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLÁUSULA 21ª.

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 22ª.

A 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 23ª.

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 24ª.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 39

CLÁUSULA 25ª.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para os efeitos legais, na presença das testemunhas, que tudo presenciaram.

São José do Rio Preto/SP, 22 de Agosto de 2.019.

2º TABELIÃO

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS
CPF: 106.528.948-01

2º TABELIÃO

ORLANDO SACCAON
CPF: 756.811.618-20

2.º TABELIÃO

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES
CPF: 158.125.698-19

JOSÉ PAULO C. SERVO
OAB/SP: 192.601

TESTEMUNHAS

Nome	JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES
CPF	781.085.488-00 RG: 10.294.931
Assinatura	

Nome	SÉRGIO ROBERTO BOZOLAN
CPF	023.722.218-23 RG: 13282-314
Assinatura	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
520.403/19-8

JUCESP
11 OUT 2019
SOSIND - S. J. do Rio Preto

Parecer 58/2020 SEI 53115.017785/2020-72 / pg. 40

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015-200
TABELIÃO CÉLIO CAIS JUNIOR

Reconheço a(s)firma(s) por SEMELHANÇA com valor economico de:
MARIA LUCIA SACCAON MARANGONI
São José do Rio Preto/SP, 07 de Outubro de 2019 / 11:56:54
Em test da verdade

ANGELICA ROBERTA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos: N°: 0997AA0457627 / Total R$9,60

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10997AA0457627

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015-200
TABELIÃO CÉLIO CAIS JUNIOR

Reconheço a(s)firma(s) por SEMELHANÇA com valor economico de:
LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ORLANDO SACCAON
São José do Rio Preto/SP, 07 de Outubro de 2019 / 11:01:41
Em test da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos: N°: 0997AA0202997 / Total R$19,20

C20997AA0202997
Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

2º TABELIÃO DE N
Gilberto Cesar Marangon M
Escrevente Autoriz
São José do Rio Pret

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35225212900	01/03/2011	26/08/2020 11:01:06

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/02/2011		

CAPITAL

R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO: 3171	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 15O. ANDAR =	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO	CEP: 15015-110	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 85248046 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00

ORLANDO SACCAON, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 66419402 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 520.403/19-8 SESSÃO: 11/10/2019

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8524804-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.940.2 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 106.528.948-01, RG/RNE: 19.997.928 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA - SP, CEP 16056-400, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225212900
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/08/2020

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 138956082, quarta-feira, 26 de agosto de 2020 às 11:01:06.

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2020** **Ano-Calendário 2019**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **02.927.964/0001-05**
Nome empresarial: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**
Data de abertura no CNPJ: **17/12/1998**
Regime de Apuração: **competência**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 756.811.618-20

Nome: ORLANDO SACCAON

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
–	–	–	–	–

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 02.927.964/0001-05 UF: SP

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
–	–

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
–	–

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
–	–	–

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
–	–	–

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	–	
UF de origem	**Município onde se iniciou a prestação do serviço**	**Valor da Prestação (R$)**
–	–	–

---

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **16/01/2020 12:26:42**

Número do Recibo: **02.07.20016.0204395-2**

Autenticação: **02212.92218.79619.64246**

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 46

SIMPLES NACIONAL	Extrato do Simples Nacional

Gerado em 08/09/2020 09:59:43
Apurado em 13/01/2020 08:33:35
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.0.13

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 02.927.964	Nome Empresarial: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	
Data de Abertura: 17/12/1998	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 02927964201912001

Período de Apuração (PA): 12/2019

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	167.203,65	0,00	167.203,65
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.216.002,88	0,00	2.216.002,88
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.223.391,27	0,00	2.223.391,27
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.643.827,24	0,00	1.643.827,24
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2018	87.533,38	02/2018	62.451,41	03/2018	87.571,68	04/2018	106.050,18
05/2018	149.202,60	06/2018	157.613,51	07/2018	135.940,81	08/2018	176.927,18
09/2018	162.796,96	10/2018	176.932,61	11/2018	180.991,66	12/2018	159.815,26
01/2019	128.901,35	02/2019	168.663,55	03/2019	169.942,40	04/2019	187.217,76
05/2019	176.463,45	06/2019	165.692,93	07/2019	245.993,76	08/2019	200.468,25
09/2019	213.164,43	10/2019	214.600,05	11/2019	185.079,69		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00	12/2018	0,00
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 02.927.964/0001-05	

Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP
Sublimite de Receita Anual (R$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R$ 167.203,65

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.038,97	909,08	3.329,87	722,08	11.272,70	0,00	0,00	8.360,18	25.632,88

Parcela 1: R$ 167.203,65

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 167.203,65

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.038,97	909,08	3.329,87	722,08	11.272,70	0,00	0,00	8.360,18	25.632,88

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.038,97	909,08	3.329,87	722,08	11.272,70	0,00	0,00	8.360,18	25.632,88

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.038,97	909,08	3.329,87	722,08	11.272,70	0,00	0,00	8.360,18	25.632,88

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.038,97	909,08	3.329,87	722,08	11.272,70	0,00	0,00	8.360,18	25.632,88

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 02927964201912001

Número: 07202001350725484			Data de Vencimento: 20/01/2020		Data limite para acolhimento: 20/01/2020		
IRPJ	1.038,97	CSLL	909,08	COFINS	3.329,87	PIS/PASEP	722,08
INSS/CPP	11.272,70	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	8.360,18
Principal	25.632,88	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	25.632,88

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
ISS	8.360,18	SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
INSS/CPP	11.272,70	União

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 48

PIS	722,08	União
COFINS	3.329,87	União
CSLL	909,08	União
IRPJ	1.038,97	União

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
20/01/2020	104/0353	25.632,88	003653	0000053709

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2020** **Ano-Calendário 2019**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **02.927.964/0001-05**
Nome empresarial: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**
Data de abertura no CNPJ: **17/12/1998**
Regime de Apuração: **competência**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 756.811.618-20

Nome: ORLANDO SACCAON

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
–	–	–	–	–

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 02.927.964/0001-05 UF: SP

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
–	–

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
–	–

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
–	–	–

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
–	–	–

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	–	
UF de origem	**Município onde se iniciou a prestação do serviço**	**Valor da Prestação (R$)**
–	–	–

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **16/01/2020 12:26:42**

Número do Recibo: **02.07.20016.0204395-2**

Autenticação: **02212.92218.79619.64246**

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 52

SIMPLES NACIONAL	Extrato do Simples Nacional

Gerado em 08/09/2020 10:00:10
Apurado em 17/08/2020 09:45:10
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.0.19

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 02.927.964	Nome Empresarial: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	
Data de Abertura: 17/12/1998	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 02927964202007001

Período de Apuração (PA): 07/2020

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	92.674,67	0,00	92.674,67
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.941.648,20	0,00	1.941.648,20
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	807.813,04	0,00	807.813,04
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.223.391,27	0,00	2.223.391,27
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2019	128.901,35	02/2019	168.663,55	03/2019	169.942,40	04/2019	187.217,76
05/2019	176.463,45	06/2019	165.692,93	07/2019	245.993,76	08/2019	200.468,25
09/2019	213.164,43	10/2019	214.600,05	11/2019	185.079,69	12/2019	167.203,65
01/2020	145.177,27	02/2020	174.673,56	03/2020	111.687,01	04/2020	109.762,12
05/2020	89.878,53	06/2020	83.959,88				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00	12/2019	0,00
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 02.927.964/0001-05	
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP
Sublimite de Receita Anual (R$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 53

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R$):
Prestação de Serviços, exceto para o exterior – Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
Receita Bruta Informada: R$ 92.674,67

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
538,60	471,27	1.726,20	374,32	5.843,77	0,00	0,00	4.510,74	13.464,90

Parcela 1: R$ 92.674,67

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 92.674,67

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
538,60	471,27	1.726,20	374,32	5.843,77	0,00	0,00	4.510,74	13.464,90

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
538,60	471,27	1.726,20	374,32	5.843,77	0,00	0,00	4.510,74	13.464,90

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
538,60	471,27	1.726,20	374,32	5.843,77	0,00	0,00	4.510,74	13.464,90

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
538,60	471,27	1.726,20	374,32	5.843,77	0,00	0,00	4.510,74	13.464,90

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 02927964202007001

Número: 07202023075343602			Data de Vencimento: 20/08/2020		Data limite para acolhimento: 20/08/2020		
IRPJ	538,60	CSLL	471,27	COFINS	1.726,20	PIS/PASEP	374,32
INSS/CPP	5.843,77	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	4.510,74
Principal	13.464,90	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	13.464,90

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
ISS	4.510,74	SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
INSS/CPP	5.843,77	União
PIS	374,32	União
COFINS	1.726,20	União
CSLL	471,27	União

IRPJ	538,60	União

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
20/08/2020	104/0353	13.464,90	003818	0000056466

Artigo 26 Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006

Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

§ 2o As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

§ 3o A exigência de declaração única a que se refere o caput do art. 25 desta Lei Complementar não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

~~**§ 4o** As microempresas e empresas de pequeno porte referidas no § 2o deste artigo ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais pelas unidades políticas partícipes do sistema.~~

(Revogado)

§ 4o É vedada a exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federativos, exceto os programas de cidadania fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4o-A. A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4o-B. A exigência de apresentação de livros fiscais em meio eletrônico aplicar-se-á somente na hipótese de substituição da entrega em meio convencional, cuja obrigatoriedade tenha sido prévia e

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 56

especificamente estabelecida pelo CGSN. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4o-C. Até a implantação de sistema nacional uniforme estabelecido pelo CGSN com compartilhamento de informações com os entes federados, permanece válida norma publicada por ente federado até o primeiro trimestre de 2014 que tenha veiculado exigência vigente de a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5o As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor.

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I - deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

§ 7o Cabe ao CGSN dispor sobre a exigência da certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte da microempresa, inclusive o MEI, ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS.

§ 8o O CGSN poderá disciplinar sobre a disponibilização, no portal do SIMPLES Nacional, de documento fiscal eletrônico de venda ou de prestação de serviço para o MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 9o O desenvolvimento e a manutenção das soluções de tecnologia, capacitação e orientação aos usuários relativas ao disposto no § 8o, bem como as demais relativas ao Simples Nacional, poderão ser apoiadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 10. O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido pelas administrações tributárias, em qualquer modalidade, de entrada, de saída ou de prestação, na forma estabelecida pelo CGSN, representa sua própria escrituração fiscal e elemento suficiente para a fundamentação e a constituição do crédito tributário. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 11. Os dados dos documentos fiscais de qualquer espécie podem ser compartilhados entre as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando emitidos por meio eletrônico, na forma estabelecida pelo CGSN, a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional fica desobrigada de transmitir seus dados às administrações tributárias. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 12. As informações a serem prestadas relativas ao ICMS devido na forma prevista nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1o do art. 13 serão fornecidas por meio de aplicativo único. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 13. Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de documentos fiscais eletrônicos estabelecidos pelo Confaz nas operações e prestações relativas ao ICMS efetuadas por microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses previstas nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1o do art. 13. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 14. Os aplicativos necessários ao cumprimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo serão disponibilizados, de forma gratuita, no portal do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 57

§ 15. O CGSN regulamentará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 58

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.927.964/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:51 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2021.
Código de controle da certidão: **8583.C1B4.C38A.A1E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.927.964/0001-05
Razão Social: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 3171 15 ANDAR SALA 152-A / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2020 a 23/09/2020

Certificação Número: 2020082502124680434580

Informação obtida em 26/08/2020 10:56:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (5860047) SEI 53115.007785/2020-72 / pg. 60

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: São José do Rio Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	São José do Rio Preto	20/06/2010	20/06/2020
FUNDACAO MATER ECCLESIAE	São José do Rio Preto	17/08/2004	17/08/2014
KBO COMUNICACOES LTDA - ME	São José do Rio Preto		
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/04/1982	01/04/1992
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	São José do Rio Preto	23/05/2014	23/05/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO	São José do Rio Preto	01/06/2001	01/06/2011
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	São José do Rio Preto	20/06/2000	20/06/2010

Usuário: - **Data: 23/11/2020** **Hora: 18:10:50**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac4cd4a16

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (17) 3231973		**E-mail:** bandfmriopreto@netsite.com.br	
CNPJ: 02.927.964/0001-05		**Número do Fistel:** 02008022323	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/06/2000		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;202/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO, 3171 - 15 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: N/I		**Numero:** .
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** Cobertura
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** CJ 152 - 15° Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 32.92kW
HCI: 111.65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 7805152	**Número Indicativo:** ZYD888
Data Último Licenciamento: 10/02/2004	**Número da Licença:** 8

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.81389 (20° 48' 50.0" S)	**Longitude:** -49.38056 (49° 22' 50.0" W)	**Cota da base:** 489.0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4258			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 111.65 m	**ERP Máxima:** 32.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**5º:** 2.34	**10º:** 2.5	**15º:** 2.67	**20º:** 2.85	**25º:** 3.04	**30º:** 3.22	**35º:** 3.36	**40º:** 3.48	**45º:** 3.61	**50º:** 3.74	**55º:** 3.89
60º: 4.01	**65º:** 4.02	**70º:** 4.01	**75º:** 4.08	**80º:** 4.15	**85º:** 4.16	**90º:** 4.15	**95º:** 4.16	**100º:** 4.15	**105º:** 4.08	**110º:** 4.01	**115º:** 4.02
120º: 4.01	**125º:** 3.89	**130º:** 3.74	**135º:** 3.61	**140º:** 3.48	**145º:** 3.36	**150º:** 3.22	**155º:** 3.04	**160º:** 2.85	**165º:** 2.67	**170º:** 2.5	**175º:** 2.34
180º: 2.16	**185º:** 1.94	**190º:** 1.72	**195º:** 1.56	**200º:** 1.41	**205º:** 1.25	**210º:** 1.11	**215º:** 1.01	**220º:** 0.92	**225º:** 0.77	**230º:** 0.63	**235º:** 0.54
240º: 0.45	**245º:** 0.31	**250º:** 0.18	**255º:** 0.12	**260º:** 0.09	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.03	**280º:** 0.09	**285º:** 0.12	**290º:** 0.18	**295º:** 0.31
300º: 0.45	**305º:** 0.54	**310º:** 0.63	**315º:** 0.77	**320º:** 0.92	**325º:** 1.01	**330º:** 1.11	**335º:** 1.25	**340º:** 1.41	**345º:** 1.56	**350º:** 1.72	**355º:** 1.94

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**5º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**10º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**15º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**20º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**25º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**30º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**35º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**40º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**45º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**50º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**55º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**65º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**70º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**75º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**80º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**85º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**90º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**95º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**100º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**105º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**110º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**115º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**125º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**130º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**135º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**140º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**145º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**150º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**155º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**160º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**165º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**170º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**175º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**185º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**190º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**195º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**200º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**205º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**210º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**215º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**220º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**225º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**230º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**235º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**245º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**250º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**255º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**260º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**265º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**270º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**275º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**280º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**285º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**290º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**295º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**305º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**310º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**315º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**320º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**325º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**330º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**335º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**340º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**345º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**350º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**355º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 99.65 m	**ERP Máxima:** 32.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	131	Portaria	MC	13/06/1980	20/06/1980	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1617	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	DMC	20/04/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	736	Portaria	MC	27/09/1994	06/10/1994	Renovação	Jurídico
9999	300	Portaria	DMC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	7387	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	641	Portaria	MC	26/04/2002	07/06/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	841	Portaria	MC	22/10/2009	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076803/2017-17	13029	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038194/2018-89	165	Despacho	ER01	08/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033612/2020-66	3939	Ato	ORLE	27/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agên de Te

BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.927.964/0001-05

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/11/2020 **Hora:** 18:16:03

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/11/2020 **Hora:** 18:16:21

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	134	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/11/2020 **Hora:** 18:16:33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.927.964/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:17:23 do dia 23/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6141/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.016795/2020-41

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA - EPP**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto/SP, referente ao seguinte período: 20/06/2020 a 26/06/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2627/2020/SEI-MC/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3585/2020/MC/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.007785/2020-72, acompanhado de documentos. **(SEI 5860047)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.
>
> 3.2. alterações contratuais porventura não apresentadas nos autos, **registradas** ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;
>
> 3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado **de todos os atos** arquivados pela Entidade;
>
> 3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6101122** e o código CRC **52596C60**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 SEI nº 6101122

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9234/2020/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP (CNPJ Nº 02.927.964/0001-05)
Rua XV de Novembro, nº 315, 15º andar, Centro
15.015-908 São José do Rio Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.016795/2020-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6141/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6101137** e o código CRC **890EFEE2**.

Data de Envio:
03/12/2020 09:11:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
bandfmriopreto@riopreto.com.br
orlandosaccaon@gmail.com
araujo.luis@uol.com.br
carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6101137.html
Nota_Tecnica_6101122.html

São José do Rio Preto-SP, 14 de Dezembro de 2020.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGAS
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 9234/2020/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 6141/2020/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.016795/2020-41 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São José do Rio Preto-SP, atendendo à exigência do Ofício nº 9234/2020, recebido em 03-12-2020, vem encaminhar a documentação solicitada, conforme Nota Técnica nº 6141/2020-SEI-MCOM, com vistas ao deferimento do Processo de Renovação de Outorga em referência.

ANEXO:
- Declaração (atende às finalidades educativas e culturais) firmada pelo Representante Legal;
- TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;
- Certidão DETALHADA da Junta Comercial (com o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade);
- DECLARAÇÃO/RESOLUÇÃO DE INSENÇÃO de Balanço patrimonial, por ser optante do Simples Nacional;

Atenciosamente

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador
CPF: 756.811.618-20

DECLARAÇÃO

Eu, ORLANDO SACCAON, CPF nº 756.811.618-20, na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 02.927.964/0001-05, com vistas à instrução do Processo de Renovação de Outorga nº 01250.016795/2020-41, DECLARO, para os devidos fins, que:

"A Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/63."

São José do Rio Preto-SP, 14 de Dezembro de 2020.

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35225212900		01/03/2011	01/02/2011	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	3171	15O. ANDAR =

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15015-110	R$	5.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

ADMINISTRADOR

NOME
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES	625	APTO 42

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	ARACATUBA	SP	16015-030	85248046

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
158.125.698-19	ADMINISTRADOR	2.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ORLANDO SACCAON

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANTONIO DE GODOY	3363	APTO 61

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15090-025	66419402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
756.811.618-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	3.000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 3

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA	NÚMERO	
11/10/2019	520.403/19-8	

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8524804-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.940.2 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 106.528.948-01, RG/RNE: 19.997.928 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA - SP, CEP 16056-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
11/10/2019	520.403/19-8	

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8524804-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.940.2 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 106.528.948-01, RG/RNE: 19.997.928 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA - SP, CEP 16056-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225212900
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/12/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Específica. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 144640607, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 às 16:03:19.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35225212900		01/03/2011	01/02/2011	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	3171	15O. ANDAR =

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15015-110	R$	5.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

ADMINISTRADOR

NOME
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES	625	APTO 42

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	ARACATUBA	SP	16015-030	85248046

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
158.125.698-19	ADMINISTRADOR	2.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ORLANDO SACCAON

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANTONIO DE GODOY	3363	APTO 61

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15090-025	66419402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
756.811.618-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	3.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/10/2019	520.403/19-8

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8524804-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.940.2 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 106.528.948-01, RG/RNE: 19.997.928 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA - SP, CEP 16056-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225212900
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/12/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 144640371, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 às 16:01:14.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO

EMPRESA

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

TIPO : LIMITADA
PORTE: ******

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35225212900	01/03/2011	16/12/2020 12:25

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
01/02/2011		

CAPITAL

5.000,00 (CINCO MIL REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: RUA QUINZE DE NOVEMBRO NUMERO: 3171
COMPLEMENTO: 15O. ANDAR = BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO CEP: 15015-110 UF: SP

OBJETO

ATIVIDADES DE RADIO

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

ORLANDO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 756.811.618-20, RG/RNE 6.641.940.2, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CORONEL SPINOLA CASTRO, 3246, APARTAMENTO 7, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO, SP, CEP 15015-500, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 106.528.948-01, RG/RNE 19.997.928, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA, SP, CEP 16056-400, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 158.125.698-19, RG/RNE 8.524.804.6, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, VILA MENDONCA, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE

JUCESP
ER 236 - ASSOSIND
São José do Rio Preto
16 DEZ. 2020
Beatriz
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA (CONTINUACAO)

PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
520.403/19-8	11/10/2019	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 158.125.698-19, RG/RNE 8524804-6, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA, SP, CEP 16015-030, E, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE ORLANDO SACCAON, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 756.811.618-20, RG/RNE 6.641.940.2, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO, SP, CEP 15090-025, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00. RETIRA-SE LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 106.528.948-01, RG/RNE 19.997.928, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA, SP, CEP 16056-400, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35225212900 PAG.002

JUCESP
ER 236 - ASSOSIND
São José do Rio Preto
16 DEZ. 2020
PROTOCOLO

ATO CONSTITUTIVO SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

REGISTRO EM CARTÓRIO:

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ###6.033

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA"

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente instrumento particular de constituição os abaixo assinados:

ORLANDO SACCAON, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do ***R.G.*** sob o ***n.º 6.641.940-2 SSP/SP*** e do ***C.P.F.*** sob o ***n.º 756.811.618-20***, Rua XV de Novembro 3171, 15° andar, sala 152, conjunto A, Bairro Centro nesta cidade de São José do Rio Preto – estado de São Paulo, CEP: 15015-110;

LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do ***R.G.*** sob o ***n.º 19.997.928 SSP/SP*** e do ***C.P.F.*** sob o ***n.º 106.528.948-01***, residente e domiciliado a Rua Luiz Mitidiero, n.º 746, Presidente Castelo Branco, CEP: 16056-400, na cidade de Araçatuba – estado de São Paulo;

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, casada, comerciante, portadora do ***R.G.*** sob o ***n.º 8.524.804 SSP/SP*** e do ***C.P.F.*** sob o ***n.º 158.125.698-19***, residente e domiciliada a Rua Plinio Salgado, n.º 422, Jd. Nova Iorque, CEP: 16065-270, na cidade de Araçatuba – estado de São Paulo;Têm entre si, justos e combinados, a constituição de uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A firma girará sob a denominação social de "***SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA***", com sede estabelecida a ***Rua XV de Novembro, n.º 3.171, 15.º andar, sala 152, conjunto***

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

A, Bairro Centro nesta cidade de São José do Rio Preto – estado de São Paulo, CEP: 15015-110, é uma sociedade comercial pôr quotas de responsabilidade limitada, dela fazendo parte como sócios quotista, ***ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS*** e ***MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES,*** constituída de acordo com o Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora do Brasil.

δ Único– Em suas irradiações a entidade se identificará da seguinte forma:

" SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO AM "
" SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO FM "

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem pôr objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões, e ou, concessões, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

δ 1.º - A execução a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre a legislação especifica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora no brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

δ 2.º - Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas especificas e aplicáveis.

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

CLÁUSULA TERCEIRA

A firma terá início de suas atividades à partir do dia ***01*** de ***Janeiro*** de ***1.999***, data de sua constituição, sendo prazo de duração da sociedade pôr prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei especificada e da que for aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será no valor de ***R$ 5.000,00*** (***Cinco Mil Reais***), divididos em ***100*** (***Cem***) cotas, no valor de ***R$ 50,00*** (***Cinqüenta Reais***) cada uma, sendo que o sócio ***ORLANDO SACCAON***, integraliza neste ato em moeda corrente do país a quantia de ***R$ 450,00*** (***Quatrocentos e Cinqüenta Reais***), sócio ***LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS***, integraliza neste ato em moeda corrente do país a quantia de ***R$ 1.000,00*** (***Um Mil Reais***), e a sócia ***MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES***, integraliza neste ato em moeda corrente do país a quantia de ***R$ 3.550,00*** (***Três Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais***), ficando assim o capital social distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

ORLANDO SACCAON			
	9	Cotas no valor de ***R$***	***450,00***
LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS			
	20	Cotas no valor de ***R$***	***1.000,00***
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES			
	71	Cotas no valor de ***R$***	***3.550,00***
Total	***100***	Cotas no valor de ***R$***	***5.000,00***

As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma dela a sociedade reconhece um único proprietário. A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social, nos termos do **art. 2º. IN FINE**, da lei **3708** de **10** de **Janeiro** de **1.919.**

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

δ 1° - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

δ 2.° - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2.° "in-fine" do Decreto n.° 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA QUINTA

É vedado o ingresso na sociedade às pessoa jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Governo federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou parte das quotas, terão preferência, absoluta para a aquisição os demais sócios, devendo o sócio interessado em transferir, comunicar sua intenção pôr escrito aos demais quotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

δ Único – Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

quotas que cada um dos pretendentes possuir.

CLÁUSULA OITAVA

A duração da sociedade é pôr prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolvera, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros e, ou, sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

δ Único - Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham eles a indispensáveis autorizações do Governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica outorgado ao sócio ***ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS*** e ***MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES,*** uma retirada

Doc 3 -
117.121.593-34 - Orlando

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ##%6.033

mensal a titulo de ***PRÓ-LABORE***, importância que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro da disponibilidade social e levadas à débito das ***Despesas Gerais.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios ***ORLANDO SACCAON, LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS*** e ***MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES***, sendo-lhes vedado o uso da mesma em negócios particulares ou seja negócios alheios aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ano social coincide com o civil. Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros e prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ou ficarão escriturados em titulo próprio da contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer alteração do presente contrato social, somente será válida se assinada pêlos sócios que representem em conjunto pelo menos 75% (setenta e cinco pôr cento) do capital social desta empresa, mas, produzira efeitos com relação a todos, mesmo aqueles que eventualmente não a tenham assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda legislação vigente, especialmente no Decreto ***n.º 3.708*** de ***10*** de ***janeiro*** de ***1.919*** e no ***Código Brasileiro de Telecomunicações.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócios elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para conhecer em primeira instância de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

Assim pôr estarem em todo justos e contratados assinam o presente instrumento datilografado em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com duas testemunhas. Cada via tem 08 (oito) folhas datilografadas no anverso. Este documento deverá ser arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo após expressa autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações.

São José do Rio Preto, ***15*** de ***dezembro*** de ***1.998***

3.º CART.

ORLANDO SACCAON

3.º CART.

LUIS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS

2.º CART.

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES

Antonino Venâncio de Carvalho Neto
OAB 57102
CIC. 803.280.248-72

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ***6.033

TAB. MANSOR

TESTEMUNHAS:

Luis Gustavo C. de Freitas

LUIS GUSTAVO C. DE FREITAS
R.G. n.º 28.850.365-X -SSP/SP

TAB. MANSOR

Nilceia Aparecida Honorato da Silva

NILCEIA APARECIDA H.DA SILVA
R.G. n.º 16.516.318-SSP/SP

2 Tab de Notas de Sao Jose do Rio Preto
Rua Marechal Deodoro, 3071 - Centro
(017) 232-4211

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
LD04-MO-LUIS GUSTAVO CARMINATI DE FREITAS..........
LD0427-MO-NILCEIA APARECIDA HONORATO DA SILVA..........
16 de [illegible]mbro de 1998
Em test. [illegible] da verdade.

002 - BEL. LUCIANO SECCHES MANSOR
2 SUBSTITUTO DO TABELIAO

Valido somente com selo de autenticidade
R$ 0,99 cada firma.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Luciano Secches Mansor
Substituto do Tabelião
S. J. do Rio Preto - SP.

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 2
AQ 126949

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

REGISTRO EM CARTÓRIO:

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ 02.927.964/0001-05

1ª alteração contratual

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ 02.927.964/0001-05

1ª alteração contratual

ORLANDO SACCAON, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. nº 6.641.940-2 SP, CPF 756.811.618-20, residente na Rua XV de Novembro 3.171 15º andar, CEP 15015-110, bairro Centro em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde é domiciliado; **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, comerciante, RG. nº 19.997.928 SP, CPF 106.528.948-01, residente na Rua Luiz Mitidiero, 746, CEP 16056-400, bairro Presidente Castelo Branco, em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde é domiciliado e **MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES**, brasileira, casada, comerciante, RG 8.524.804 SP, CPF 158.125.698-19, residente na Rua Plínio Salgado 422, CEP 16065-270 bairro Jardim Nova Iorque em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde é domiciliada, únicos sócios do **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social registrado e arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, sob o nº 6.033 aos 15 de dezembro de 1.998, **resolvem** proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I - É modificada a redação da cláusula primeira para declarar que a sociedade é civil;

II- É modificada a gerência da sociedade que, doravante, será exercida isoladamente pelo cotista ORLANDO SACCAON;

III- É reformulado e reestruturado o contrato social que passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 19

"SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
CNPJ 02.927.964/0001-05
Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

O **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**, que tem sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro 3.171 15° andar sala 152, conjunto A, bairro Centro, CEP 15015-110, é uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: A entidade se identificará como "**SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO FM**" nas irradiações em freqüência modulada.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1° A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2° Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 20

1o. OFIC. REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO, REGISTRADO EM MICROFILME
SOB No ###7.221

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 5.000,00(cinco mil reais), representado por 100(cem)cotas no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas		Valor
Orlando Saccaon	9 cotas	R$	450,00
Luís Carlos Araújo dos Santos	20 cotas	R$	1.000,00
Maria Lúcia Saccaon Hernandes	71 cotas	R$	3.550,00
Totais............	100 cotas	R$	5.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o inte-

ressado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1° O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2° Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A sociedade iniciou as atividades aos 01 de janeiro de 1.999 e tem duração por prazo indeterminado. Observar-se-á, quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1° O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüente.

§ 2° As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 22

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo cotista **ORLANDO SACCAON**, sob a denominação de **"diretor"**, que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1° Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2° A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

O diretor fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 23

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

A partir da data em que a sociedade obtiver autorização e/ou concessão para executar serviço de radiodifusão, qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal. As alterações contratuais somente serão válidas se assinadas por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirão efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 24

IV- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem (07) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, independentemente de autorização ou anuência do - Ministério das Comunicações, tendo em vista que a sociedade ainda não é detentora de nenhuma autorização ou concessão para executar serviço de radiodifusão.

São José do Rio Preto, 23 de março de 2.000

ass) Orlando Saccaon

ass) Luís Carlos Araújo dos Santos

ass) Maria Lúcia Saccaon Hernandes

Testemunhas:

1-

NILCEIA APARECIDA HONORATO DA SILVA
Nome:
RG : 16.516.381-SSP/SP

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 1
DD 839819

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 2
AX 616525

2-

Nome: NILVAIR ROGERIO DA SILVA
RG : 14.560.381-SSP/SP

2º TAB DE NOTAS DE S.J.DO RIO PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro-3071-(17)3224211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
quem assinado(s) de:
FIRMA 1-ORLANDO SACCAON
FIRMA 2-LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
FIRMA 3-MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
31 de Março de 2000 - 00027
Em testemunho da verdade.
002 - BEL. LUCIANO SECCHES MANSOR
SUBSTITUTO DO TABELIAO-R$1,69 cada firma!

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465

2 TAB DE NOTAS DE S.J.DO RIO PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro,3071-(17)2324211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
retro assinada(s) de:
17AG32FUO-MILVAIR ROGERIO DA SILVA.....
17AG32VNO-NILCEIA APARECIDA HONORATO DA...
SILVA.....
07 de Abril de 2000 - 00250
Em test. da verdade.

002 - BEL. LUCIANO SECCHES MANSOR
SUBSTITUTO DO TABELIAO-R$1,69 cada firma

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 2
AX 616924

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
2.093.422/19-0

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.927.964/0001-05

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

ORLANDO SACCAON, brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.641.940-2 SSP/SP, expedida em 17 de Dezembro de 2009, inscrito no CPF: 756.811.618-20, residente e domiciliado na R. Antônio de Godoy, n.º 3363 – Ap. 61; Centro, CEP: 15015.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, divorciado, publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 19.997.928 SSP/SP, expedida em 16 de Setembro de 1985, inscrito no CPF: 106.528.948-01, residente e domiciliado na R. Senador Assis Chateaubriand, n.º 657 – Alto da Saudade, CEP: 16020.230, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.524.804-6 SSP/SP, expedida em 18 de Maio de 2000, inscrita no CPF: 158.125.698-19, residente e domiciliada na R. Carlos Gomes, n.º 602; Apto 61 – Centro, CEP: 16010.310, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes do "**SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**", com sede na Rua Quinze de Novembro, 3171 – 15º Andar; Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35225212900 – última alteração contratual registrada sob o nº 0.143.502/11-6, e registro no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob o n.º 23.223, em 20/03/2003, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 27

I – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 1ª.

O sócio **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 20 (vinte) quotas ao sócio **ORLANDO SACCAON,** no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada tendo mais a reclamar, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª.

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula 12ª (Decima Segunda) do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:
O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ORLANDO SACCAON	60	R$ 3.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
TOTAL	100	R$ 5.000,00

CLÁUSULA 3ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

II – DA MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4ª.

A sociedade que, até então, era administrada por todos os sócios (Cláusula 15ª), **ORLANDO SACCAON, LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, é alterada e obedecerá a seguinte redação:

A sociedade será administrada pelo sócio **ORLANDO SACCAON**, na função de sócio administrador, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 28

§ 1º. A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura individual do sócio administrador **ORLANDO SACCAON.**

§ 2º. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios, ou seja, **ORLANDO SACCAON e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES.**

III – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

CLÁUSULA 5ª.

Os sócios terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções legais, previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 6ª.

Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores, à um ano, e o lucro apurado, nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, à título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 29

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.927.964/0001-05

ORLANDO SACCAON, brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.641.940-2 SSP/SP, expedida em 17 de Maio de 1988, inscrito no CPF: 756.811.618-20, residente e domiciliado na R. Antônio de Godoy, n.º 3363 – Ap. 61; Centro, CEP: 15015.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.524.804-6 SSP/SP, expedida em 18 de Maio de 2000, inscrita no CPF: 158.125.698-19, residente e domiciliada na R. Carlos Gomes, n.º 602; Apto 61 – Centro, CEP: 16010.310, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,

, têm, entre si, justo e contratado, uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA 1ª.

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA 2ª.

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA 3ª.

A sociedade gira sob o nome empresarial "SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA" e tem sua sede na Rua Quinze de Novembro, 3171 – 15º Andar; Sala 152 – Centro, CEP: 15015-110, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 30

CLÁUSULA 4ª.

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 5ª.

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.76, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 6ª.

A sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e/ou autorização.

CLÁUSULA 7ª.

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA 8ª.

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital volante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA 9ª.

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA 10ª.

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§ Único. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 31

CLÁUSULA 11ª.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei n.º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA 12ª.

O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ORLANDO SACCAON	60	R$ 3.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
TOTAL	100	R$ 5.000,00

§ Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 13ª.

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 14ª.

As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA 15ª.

A sociedade será administrada pelo sócio **ORLANDO SACCAON**, na função de sócio administrador, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ 1º. A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura individual do sócio administrador **ORLANDO SACCAON**.

§ 2º. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios, ou seja, **ORLANDO SACCAON e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES.**

§ 3º. A Sociedade poderá fazer-se representar, em juízo e fora dele, por procuradores brasileiros, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando foi o caso, deverá ser precedida de anuência do Poder Concessor.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 32

§ 4º. Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

CLÁUSULA 16ª.

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula 15ª (Décima quinta) deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos ao interesse da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA 17ª.

Os sócios terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções legais, previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 18ª.

Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores, à um ano, e o lucro apurado, nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, à título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 19ª.

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos estipulado na Cláusula 6ª (Sexta) deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferencia na aquisição das cotas do sócio-retirante.

§ Único. O sócio cedente responde, solidariamente, com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 33

CLÁUSULA 20ª.

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLÁUSULA 21ª.

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 22ª.

A 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 23ª.

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 24ª.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 34

CLÁUSULA 25ª.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para os efeitos legais, na presença das testemunhas, que tudo presenciaram.

São José do Rio Preto/SP, 22 de Agosto de 2.019.

2.º TABELIÃO

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS
CPF: 106.528.948-01

ORLANDO SACCAON
CPF: 756.811.618-20

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES
CPF: 158.125.698-19

JOSÉ PAULO C. SERVO
OAB/SP: 192.601

TESTEMUNHAS

Nome	JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES
CPF	781.085.488-00 RG: 10.294.931
Assinatura	

Nome	SÉRGIO ROBERTO BOZOLAN
CPF	023.722.218-33 RG: 13282-314
Assinatura	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
520.403/19-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
11 OUT 2019
ASSOSIND - S. J. do Rio Preto

Petição 1838441070 SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 35

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015-200
TABELIÃO CÉLIO CAIS JUNIOR

Reconheço a(s)firma(s) por SEMELHANÇA com valor economico de:
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
São José do Rio Preto/SP, 07 de Outubro de 2019 / 11:56:54
Em test da verdade

ANGELICA ROBERTA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos: N°: 0997AA0457627 / Total R$9,60

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10997AA0457627

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015-200
TABELIÃO CÉLIO CAIS JUNIOR

Reconheço a(s)firma(s) por SEMELHANÇA com valor economico de:
LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ORLANDO SACCAON
São José do Rio Preto/SP, 07 de Outubro de 2019 / 11:01:41
Em test da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos: N°: 0997AA0202997 / Total R$19,20

C20997AA0202997
Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

2º TABELIÃO DE N
Gilberto Cesar Marangon M
Escrevente Autoriz
São José do Rio Pret

DECLARAÇÃO

EU NILCEIA APARECIDA HONORATO SILVA MAIA BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, INCRITA NO RG SOB Nº 16.516.381 SSP/SP E DO CPF 077.986.058-60 , RESIDENTE A RUA ANTONIO DE GODOY Nº 5353, BAIRRO REDENTORA ,SÃO JOSE DO RIO PRETO-SÃO PAULO CEP 15.090-250.

CONTADORA DA EMPRESA SISTEMA IMAGEM COMUNICAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 02.927.964/0001-05 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL N 109.290/0, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 647.468.272.110 COM REGISTRO NA JUCESP SOB Nº 35.225.212.900 DE 01 DE MARÇO DE 2011, ESTABELECIDA A RUA XV DE NOVEMBRO Nº 3171 15 ANDAR, SALA 152-A BAIRRO CENTRO CEP 15015-110 EM SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP.

DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A EMPRESA ACIMA NÃO POSSUI BALANÇO PATRIMONIAL.

ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL (EPP)

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

NILCEIA APARECIDA HONORATO SILVA MAIA
RG 16.516.381/SSP-SP
CPF 077.986.058-60

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 37

Artigo 26 Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006

Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

§ 2o As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

§ 3o A exigência de declaração única a que se refere o caput do art. 25 desta Lei Complementar não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

~~**§ 4o** As microempresas e empresas de pequeno porte referidas no § 2o deste artigo ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais pelas unidades políticas partícipes do sistema.~~

(Revogado)

§ 4o É vedada a exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federativos, exceto os programas de cidadania fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4o-A. A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4o-B. A exigência de apresentação de livros fiscais em meio eletrônico aplicar-se-á somente na hipótese de substituição da entrega em meio convencional, cuja obrigatoriedade tenha sido prévia e

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 38

especificamente estabelecida pelo CGSN. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4o-C. Até a implantação de sistema nacional uniforme estabelecido pelo CGSN com compartilhamento de informações com os entes federados, permanece válida norma publicada por ente federado até o primeiro trimestre de 2014 que tenha veiculado exigência vigente de a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5o As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor.

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I - deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

§ 7o Cabe ao CGSN dispor sobre a exigência da certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte da microempresa, inclusive o MEI, ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS.

§ 8o O CGSN poderá disciplinar sobre a disponibilização, no portal do SIMPLES Nacional, de documento fiscal eletrônico de venda ou de prestação de serviço para o MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 9o O desenvolvimento e a manutenção das soluções de tecnologia, capacitação e orientação aos usuários relativas ao disposto no § 8o, bem como as demais relativas ao Simples Nacional, poderão ser apoiadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 10. O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido pelas administrações tributárias, em qualquer modalidade, de entrada, de saída ou de prestação, na forma estabelecida pelo CGSN, representa sua própria escrituração fiscal e elemento suficiente para a fundamentação e a constituição do crédito tributário. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 11. Os dados dos documentos fiscais de qualquer espécie podem ser compartilhados entre as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando emitidos por meio eletrônico, na forma estabelecida pelo CGSN, a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional fica desobrigada de transmitir seus dados às administrações tributárias. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 12. As informações a serem prestadas relativas ao ICMS devido na forma prevista nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1o do art. 13 serão fornecidas por meio de aplicativo único. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 13. Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de documentos fiscais eletrônicos estabelecidos pelo Confaz nas operações e prestações relativas ao ICMS efetuadas por microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses previstas nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1o do art. 13. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 14. Os aplicativos necessários ao cumprimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo serão disponibilizados, de forma gratuita, no portal do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 39

§ 15. O CGSN regulamentará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 40

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2020** **Ano-Calendário 2019**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **02.927.964/0001-05**
Nome empresarial: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**
Data de abertura no CNPJ: **17/12/1998**
Regime de Apuração: **competência**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 756.811.618-20

Nome: ORLANDO SACCAON

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
–	–	–	–	–

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 02.927.964/0001-05 UF: SP

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
–	–

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
–	–

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
–	–	–

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
–	–	–

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	–	
UF de origem	**Município onde se iniciou a prestação do serviço**	**Valor da Prestação (R$)**
–	–	–

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **16/01/2020 12:26:42**

Número do Recibo: **02.07.20016.0204395-2**

Autenticação: **02212.92218.79619.64246**

Petição (6284107) SEI 53115.027635/2020-85 / pg. 43

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Exercício: 2020

Ano Calendário: 2019

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	**02.927.964/0001-05**
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
17/12/1998	**Sim**
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
16/01/2020 12:26:42
Número do Recibo
02.07.20016.0204395-2
Autenticação
02212.92218.79619.64246

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: São José do Rio Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	São José do Rio Preto	20/06/2010	20/06/2020
FUNDACAO MATER ECCLESIAE	São José do Rio Preto	17/08/2004	17/08/2014
KBO COMUNICACOES LTDA - ME	São José do Rio Preto		
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/04/1982	01/04/1992
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	São José do Rio Preto	23/05/2014	23/05/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO	São José do Rio Preto	01/06/2001	01/06/2011
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	São José do Rio Preto	20/06/2000	20/06/2010

Usuário: - **Data: 24/02/2021** **Hora: 09:32:15**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac4cd4a16

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (17) 3231973	**E-mail:** bandfmriopreto@netsite.com.br	
CNPJ: 02.927.964/0001-05	**Número do Fistel:** 02008022323	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/06/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;202/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 3171	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO, 3171 - 15 ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: N/I	**Numero:** .	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro	**Complemento:** Cobertura	
Bairro: Centro	**Numero:** 3171	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro	**Complemento:** CJ 152 - 15° Andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 3171	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 32.92kW
HCI: 111.65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 7805152	**Número Indicativo:** ZYD888
Data Último Licenciamento: 10/02/2004	**Número da Licença:** 8

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.81389 (20° 48' 50.00" S)	**Longitude:** -49.38056 (49° 22' 50.02" W)	**Cota da base:** 489.0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 003996XXX00518	**Modelo:** FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4258			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 111.65 m	**ERP Máxima:** 32.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**5º:** 2.34	**10º:** 2.5	**15º:** 2.67	**20º:** 2.85	**25º:** 3.04	**30º:** 3.22	**35º:** 3.36	**40º:** 3.48	**45º:** 3.61	**50º:** 3.74	**55º:** 3.89
60º: 4.01	**65º:** 4.02	**70º:** 4.01	**75º:** 4.08	**80º:** 4.15	**85º:** 4.16	**90º:** 4.15	**95º:** 4.16	**100º:** 4.15	**105º:** 4.08	**110º:** 4.01	**115º:** 4.02
120º: 4.01	**125º:** 3.89	**130º:** 3.74	**135º:** 3.61	**140º:** 3.48	**145º:** 3.36	**150º:** 3.22	**155º:** 3.04	**160º:** 2.85	**165º:** 2.67	**170º:** 2.5	**175º:** 2.34
180º: 2.16	**185º:** 1.94	**190º:** 1.72	**195º:** 1.56	**200º:** 1.41	**205º:** 1.25	**210º:** 1.11	**215º:** 1.01	**220º:** 0.92	**225º:** 0.77	**230º:** 0.63	**235º:** 0.54
240º: 0.45	**245º:** 0.31	**250º:** 0.18	**255º:** 0.12	**260º:** 0.09	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.03	**280º:** 0.09	**285º:** 0.12	**290º:** 0.18	**295º:** 0.31
300º: 0.45	**305º:** 0.54	**310º:** 0.63	**315º:** 0.77	**320º:** 0.92	**325º:** 1.01	**330º:** 1.11	**335º:** 1.25	**340º:** 1.41	**345º:** 1.56	**350º:** 1.72	**355º:** 1.94

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 99.65 m	**ERP Máxima:** 32.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	131	Portaria	MC	13/06/1980	20/06/1980	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1617	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	DMC	20/04/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	736	Portaria	MC	27/09/1994	06/10/1994	Renovação	Jurídico
9999	300	Portaria	DMC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	7387	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	641	Portaria	MC	26/04/2002	07/06/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	841	Portaria	MC	22/10/2009	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076803/2017-17	13029	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038194/2018-89	165	Despacho	ER01	08/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033612/2020-66	3939	Ato	ORLE	27/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.927.964/0001-05

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 24/02/2021 **Hora:** 09:35:17

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 24/02/2021 **Hora:** 09:35:37

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	134	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 24/02/2021 **Hora:** 09:36:04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.927.964/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:29 do dia 24/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2055/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.016795/2020-41

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto/SP, referente ao seguinte período: 20/06/2020 a 26/06/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6141/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9234/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.027635/2020-85, acompanhado de documentos. (SEI 6284107)

3. Com efeito, durante a análise processual foi constatado que a Interessada apresentou documento diverso daquele solicitado, a saber, "Declaração de Informações Sócio econômicas e Fiscais (DEFIS)" (SEI 6284107). Consigna-se que, a redação atual do Decreto 52.795/1963 não admite a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por outros documentos semelhantes. Ademais, o Código Civil estabelece, em seu art. 1.065, que *"ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico"*.

4. Sendo assim, restou concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6566167** e o código CRC **F7A6068F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 SEI nº 6566167

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3997/2021/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP (CNPJ Nº 02.927.964/0001-05)
Rua XV de Novembro, nº 315, 15º andar, Centro
15.015-908 São José do Rio Preto/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.016795/2020-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2055/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6566230** e o código CRC **71658762**.

Data de Envio:
26/02/2021 14:35:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
bandfmriopreto@riopreto.com.br
orlandosaccaon@gmail.com
araujo.luis@uol.com.br
carloshernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.016795/2020-41

INTERESSADA: - SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6566230.html
Nota_Tecnica_6566167.html

São José do Rio Preto-SP, 15 de Março de 2021.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGAS
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 3997/2021/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 2055/2021/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.016795/2020-41 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São José do Rio Preto-SP, atendendo à exigência do Ofício nº 3997/2021, recebido em 26/02/2021, vem encaminhar a documentação solicitada, conforme Nota Técnica nº 2055/2021-SEI-MCOM, com vistas ao deferimento do Processo de Renovação de Outorga em referência.

ANEXO:
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

Atenciosamente

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador
CPF: 756.811.618-20

Balanço Patrimonial

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.927.964/0001-05

ATIVO	
ATIVO	596.597,49
CIRCULANTE	596.597,49
DISPONIVEL	5.717,22
BENS NUMERARIOS	5.717,22
CAIXA	5.717,22
CAIXA GERAL	5.717,22
CREDITOS A RECEBER	590.880,27
CLIENTES	590.880,27
CLIENTES	590.880,27
CLIENTES DIVERSOS	590.880,27
PASSIVO	
PASSIVO	596.597,49
CIRCULANTE	57.022,49
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	57.022,49
OBRIGACOES SOCIAIS	37.543,94
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	31.669,75
SALARIOS A PAGAR	26.861,75
PRO-LABORE A PAGAR	4.808,00
ENCARGOS S/FOLHA DE PAGTO A PAGAR	5.874,19
INSS A PAGAR	3.717,28
FGTS A PAGAR	2.156,91
OBRIGACOES FISCAIS	19.478,55
CONTRIBUICOES A RECOLHER	19.478,55
DAS A PAGAR	19.478,55
PATRIMONIO LIQUIDO	539.575,00
PATRIMONIO LIQUIDO-CAPITAL SOCIAL	5.000,00
CAPITAL SOCIAL	5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO	5.000,00
RESULTADO TRANSF DO EXERCICIO EM CURSO	534.575,00
RESULTADO SOCIAL DO EXERCICIO	534.575,00
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	534.575,00
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	534.575,00

SAO JOSE DO RIO PRETO, 31 de dezembro de 2020.

SOCIO
ORLANDO SACCAON
CPF: 756.811.618-20

CONTADORA
NILCEIA APARECIDA HONORATO SILVA MAIA
TC CRC: 1SP140291/O-7

--- Fone: (17)32278588

Petição (6852637) SEI 53115.007782/2021-10 / pg. 2

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 1

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Período: 01/12/2020 a 31/12/2020
CNPJ: 02.927.964/0001-05

Receitas Brutas		
SERVICOS PRESTADOS A PRAZO		144.237,58 C
	Total:	144.237,58 C
(-) Deduções		
DAS SIMPLES NACIONAL		19.478,55 D
	Total:	19.478,55 D
= Receita Líquida		**124.759,03 C**
(-) Custos		
CUSTO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS		12.101,31 D
	Total:	12.101,31 D
= Lucro Bruto		**112.657,72 C**
(-) Despesas Administrativas		
SALARIOS		18.750,31 D
13 SALARIO		11.117,42 D
FGTS		2.156,91 D
RETIRADA PRO-LABORE SOCIOS		5.700,00 D
ENERGIA ELETRICA		73,34 D
TELEFONE		1.335,77 D
ALUGUEIS E CONDOMINIOS		4.503,91 D
SERVICOS PRESTADOS		110,00 D
SERVICOS PRESTADOS		6.307,70 D
	Total:	50.055,36 D
= Lucro Operacional		**62.602,36 C**
= Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social		**62.602,36 C**
= Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		**62.602,36 C**
= Lucro		**62.602,36 C**
= Lucro Líquido do Período		**62.602,36 C**

SAO JOSE DO RIO PRETO, 31 de dezembro de 2020.

SOCIO
ORLANDO SACCAON
CPF: 756.811.618-20

CONTADORA
NILCEIA APARECIDA HONORATO SILVA MAIA
TC CRC: 1SP140291/O-7

Fone: (17)32278588

Petição (6852637) SEI 53115.007782/2021-10 / pg. 3

São José do Rio Preto-SP, 15 de Março de 2021.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGAS
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 3997/2021/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 2055/2021/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.016795/2020-41 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São José do Rio Preto-SP, atendendo à exigência do Ofício nº 3997/2021, recebido em 26/02/2021, vem encaminhar a documentação solicitada, conforme Nota Técnica nº 2055/2021-SEI-MCOM, com vistas ao deferimento do Processo de Renovação de Outorga em referência.

ANEXO:
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

Atenciosamente

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador
CPF: 756.811.618-20

Balanço Patrimonial

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.927.964/0001-05

ATIVO	
ATIVO	596.597,49
CIRCULANTE	596.597,49
DISPONIVEL	5.717,22
BENS NUMERARIOS	5.717,22
CAIXA	5.717,22
CAIXA GERAL	5.717,22
CREDITOS A RECEBER	590.880,27
CLIENTES	590.880,27
CLIENTES	590.880,27
CLIENTES DIVERSOS	590.880,27
PASSIVO	
PASSIVO	596.597,49
CIRCULANTE	57.022,49
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	57.022,49
OBRIGACOES SOCIAIS	37.543,94
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	31.669,75
SALARIOS A PAGAR	26.861,75
PRO-LABORE A PAGAR	4.808,00
ENCARGOS S/FOLHA DE PAGTO A PAGAR	5.874,19
INSS A PAGAR	3.717,28
FGTS A PAGAR	2.156,91
OBRIGACOES FISCAIS	19.478,55
CONTRIBUICOES A RECOLHER	19.478,55
DAS A PAGAR	19.478,55
PATRIMONIO LIQUIDO	539.575,00
PATRIMONIO LIQUIDO-CAPITAL SOCIAL	5.000,00
CAPITAL SOCIAL	5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO	5.000,00
RESULTADO TRANSF DO EXERCICIO EM CURSO	534.575,00
RESULTADO SOCIAL DO EXERCICIO	534.575,00
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	534.575,00
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	534.575,00

SAO JOSE DO RIO PRETO, 31 de dezembro de 2020.

SOCIO
ORLANDO SACCAON
CPF: 756.811.618-20

CONTADORA
NILCEIA APARECIDA HONORATO SILVA MAIA
TC CRC: 1SP140291/O-7

--- Fone: (17)32278588

Petição (6852673) SEI 53115.007784/2021-17 / pg. 2

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 1

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Período: 01/12/2020 a 31/12/2020
CNPJ: 02.927.964/0001-05

Receitas Brutas		
SERVICOS PRESTADOS A PRAZO		144.237,58 C
	Total:	144.237,58 C
(-) Deduções		
DAS SIMPLES NACIONAL		19.478,55 D
	Total:	19.478,55 D
= Receita Líquida		**124.759,03 C**
(-) Custos		
CUSTO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS		12.101,31 D
	Total:	12.101,31 D
= Lucro Bruto		**112.657,72 C**
(-) Despesas Administrativas		
SALARIOS		18.750,31 D
13 SALARIO		11.117,42 D
FGTS		2.156,91 D
RETIRADA PRO-LABORE SOCIOS		5.700,00 D
ENERGIA ELETRICA		73,34 D
TELEFONE		1.335,77 D
ALUGUEIS E CONDOMINIOS		4.503,91 D
SERVICOS PRESTADOS		110,00 D
SERVICOS PRESTADOS		6.307,70 D
	Total:	50.055,36 D
= Lucro Operacional		**62.602,36 C**
= Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social		**62.602,36 C**
= Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		**62.602,36 C**
= Lucro		**62.602,36 C**
= Lucro Líquido do Período		**62.602,36 C**

SAO JOSE DO RIO PRETO, 31 de dezembro de 2020.

SOCIO
ORLANDO SACCAON
CPF: 756.811.618-20

CONTADORA
NILCEIA APARECIDA HONORATO SILVA MAIA
TC CRC: 1SP140291/O-7

Fone: (17)32278588

Petição (6852673) SEI 53115.007784/2021-17 / pg. 3

São José do Rio Preto-SP, 18 de Fevereiro de 2022.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGAS
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME PORTARIA nº 4.149, de 24 DE NOVEMBRO DE 2021.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 01250.016795/2020-41 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São José do Rio Preto-SP, atendendo **em atendimento à Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, publicada no DOU de 25 de novembro de 2021,** vem encaminhar as Declarações e documentação atualizada, de acordo com o Art. 113 do Decreto de Radiodifusão nº 52.795 de 1963, alterado pelo Decreto 10.775 de 23 de Agosto de 2021, publicado no DOU de 24/08/2021**,** com vistas à completa instrução do Pedido de Renovação de Outorga, em andamento nessa Pasta Ministerial - Processo nº 01250.016795/2020-41.

ANEXO:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
b) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial;
c) Prova de inscrição no CNPJ;
d) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal;
e) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
f) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
g) Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) Declarações (incluídas no Decreto nº 10.775, de 2021);
i) Licença de funcionamento da estação.

Dessa forma, solicitamos o deferimento do pleito.

Atenciosamente

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador
CPF: 756.811.618-20

DECLARAÇÕES

Eu, **Orlando Saccaon**, inscrito no CPF sob o nº 756.811.618-20, na qualidade de Representante Legal da **Sistema Imagem de Comunicação Ltda**, CNPJ nº 02.927.964/0001-05, com vistas à instrução do pedido de Renovação de Outorga, Processo nº 01250.016795/2020-41, *conforme Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021, publicada no DOU de 25 de novembro de 2021,* DECLARO, para os devidos fins, que:

a) a Pessoa Jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras Pessoas Jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras Pessoas Jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) Nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a Pessoa Jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) Nenhum dos Sócios ou Dirigentes da Pessoa Jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

h) a Pessoa Jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante, que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviços de telecomunicações por interesse coletivo, nos termos da Lei 12.485 de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

São José do Rio Preto-SP, 18 de Fevereiro de 2022.

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35225212900	01/03/2011	21/02/2022 10:43:14

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/02/2011		

CAPITAL

R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO: 3171	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 15O. ANDAR =	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO	CEP: 15015-110	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 85248046 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00

ORLANDO SACCAON, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 66419402 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 520.403/19-8 SESSÃO: 11/10/2019

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8524804-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.940.2 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 106.528.948-01, RG/RNE: 19.997.928 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA - SP, CEP 16056-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225212900
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/02/2022

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 166883138, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 às 10:43:14.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5338655 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.927.964/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

PEDIDO N°: 0055238094

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.927.964/0001-05 **MATRIZ**		**17/12/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	**3171**	**15 ANDAR - SALA 152-A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.015-110	**CENTRO**	**SAO JOSE DO RIO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
nrcontabil@goldnet.com.br	**(017) 2278-588**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2022** às **10:42:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (9501695) SEI 53115.004586/2022-74 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.927.964/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:09 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.
Código de controle da certidão: **856C.CE01.56B7.F94D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.927.964

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	34559181	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	21/02/2022 10:31:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.927.964/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22020357677-03
Data e hora da emissão	21/02/2022 10:32:27
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1602584/2022

Contribuinte: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO, 3171 SL 152

Cadastro: 1092900

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITE perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (https://www.riopreto.sp.gov.br).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 21 de Fevereiro de 2022.

Emitida às 10:33:16 do dia 21/02/2022

Código de controle da certidão: 000329.947099.000109.290022.102202.2103589

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

BOM DIA
GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA
Sistemas Interativos

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.927.964/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:48 do dia 22/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Petição (9501695) SEI 53115.004586/2022-74 / pg. 11

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.927.964/0001-05
Razão Social: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 3171 15 ANDAR SALA 152-A / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020700293653213784

Informação obtida em 21/02/2022 10:37:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (9501695) SEI 53115.004586/2022-74 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.927.964/0001-05
Certidão nº: 6224468/2022
Expedição: 22/02/2022, às 11:06:49
Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.927.964/0001-05, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA				**02927964000105**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7805152	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 48' 50.00" S**	**49° 22' 50.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Quinze de Novembro, nº 3171.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**São José do Rio Preto**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/06/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José do Rio Preto	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.5 MHz	**CANAL:**	258
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	495
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD888		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José do Rio Preto		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Quinze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	São José do Rio Preto	**UF:**	SP
NUMERO:	3171	**COMPLEMENTO:**	CJ 152 - 15° Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-10K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	DRU4258
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.00 dBd
DESCRIÇÃO:	4 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	111.65 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	4 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96.15 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF15850JL
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/02/2022 12:27:31

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjFmYWI5ZDkwNmQ5NQ==

Data de Envio:
07/03/2023 10:20:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.016795/2020-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35225212900		01/03/2011	01/02/2011	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
02.927.964/0001-05	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	3171	15O. ANDAR =

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15015-110	R$	5.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

ADMINISTRADOR

NOME
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES	625	APTO 42

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	ARACATUBA	SP	16015-030	85248046

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
158.125.698-19	ADMINISTRADOR	2.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ORLANDO SACCAON

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANTONIO DE GODOY	3363	APTO 61

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15090-025	66419402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
756.811.618-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	3.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/10/2019	520.403/19-8

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 158.125.698-19, RG/RNE: 8524804-6 - SP, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO OSCAR RODRIGUES ALVES, 625, APTO 42, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16015-030, COMO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6.641.940.2 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GODOY, 3363, APTO 61, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 106.528.948-01, RG/RNE: 19.997.928 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ MITIDIERO, 746, AVIACAO, ARACATUBA - SP, CEP 16056-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225212900
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/03/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197765187, quarta-feira, 15 de março de 2023 às 10:30:43.

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
2.093.422/19-0

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.927.964/0001-05

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

ORLANDO SACCAON, brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.641.940-2 SSP/SP, expedida em 17 de Dezembro de 2009, inscrito no CPF: 756.811.618-20, residente e domiciliado na R. Antônio de Godoy, n.º 3363 – Ap. 61; Centro, CEP: 15015.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, divorciado, publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 19.997.928 SSP/SP, expedida em 16 de Setembro de 1985, inscrito no CPF: 106.528.948-01, residente e domiciliado na R. Senador Assis Chateaubriand, n.º 657 – Alto da Saudade, CEP: 16020.230, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.524.804-6 SSP/SP, expedida em 18 de Maio de 2000, inscrita no CPF: 158.125.698-19, residente e domiciliada na R. Carlos Gomes, n.º 602; Apto 61 – Centro, CEP: 16010.310, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes do "**SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA**", com sede na Rua Quinze de Novembro, 3171 – 15º Andar; Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35225212900 – última alteração contratual registrada sob o nº 0.143.502/11-6, e registro no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob o n.º 23.223, em 20/03/2003, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 1ª.

O sócio **LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 20 (vinte) quotas ao sócio **ORLANDO SACCAON,** no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada tendo mais a reclamar, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª.

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula 12ª (Decima Segunda) do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:
O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ORLANDO SACCAON	60	R$ 3.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
TOTAL	100	R$ 5.000,00

CLÁUSULA 3ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

II – DA MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4ª.

A sociedade que, até então, era administrada por todos os sócios (Cláusula 15ª), **ORLANDO SACCAON, LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, é alterada e obedecerá a seguinte redação:

A sociedade será administrada pelo sócio **ORLANDO SACCAON**, na função de sócio administrador, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ 1º. A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura individual do sócio administrador **ORLANDO SACCAON.**

§ 2º. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios, ou seja, **ORLANDO SACCAON e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES.**

III – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

CLÁUSULA 5ª.

Os sócios terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções legais, previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 6ª.

Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores, à um ano, e o lucro apurado, nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, à título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.927.964/0001-05

ORLANDO SACCAON, brasileiro, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6.641.940-2 SSP/SP, expedida em 17 de Maio de 1988, inscrito no CPF: 756.811.618-20, residente e domiciliado na R. Antônio de Godoy, n.º 3363 – Ap. 61; Centro, CEP: 15015.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES, brasileira, natural de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.524.804-6 SSP/SP, expedida em 18 de Maio de 2000, inscrita no CPF: 158.125.698-19, residente e domiciliada na R. Carlos Gomes, n.º 602; Apto 61 – Centro, CEP: 16010.310, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,

, têm, entre si, justo e contratado, uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA 1ª.

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA 2ª.

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA 3ª.

A sociedade gira sob o nome empresarial "SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA" e tem sua sede na Rua Quinze de Novembro, 3171 – 15º Andar; Sala 152 – Centro, CEP: 15015-110, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª.

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 5ª.

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.76, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 6ª.

A sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e/ou autorização.

CLÁUSULA 7ª.

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA 8ª.

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital volante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA 9ª.

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA 10ª.

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§ Único. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA 11ª.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei n.º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA 12ª.

O Capital Social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ORLANDO SACCAON	60	R$ 3.000,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	40	R$ 2.000,00
TOTAL	100	R$ 5.000,00

§ Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 13ª.

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 14ª.

As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA 15ª.

A sociedade será administrada pelo sócio **ORLANDO SACCAON**, na função de sócio administrador, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

§ 1º. A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura individual do sócio administrador **ORLANDO SACCAON**.

§ 2º. Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel, a sociedade far-se-á obrigada pela assinatura da totalidade dos sócios, ou seja, **ORLANDO SACCAON e MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES.**

§ 3º. A Sociedade poderá fazer-se representar, em juízo e fora dele, por procuradores brasileiros, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando foi o caso, deverá ser precedida de anuência do Poder Concessor.

§ 4º. Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

CLÁUSULA 16ª.

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula 15ª (Décima quinta) deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos ao interesse da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA 17ª.

Os sócios terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções legais, previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 18ª.

Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores, à um ano, e o lucro apurado, nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, à título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 19ª.

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos estipulado na Cláusula 6ª (Sexta) deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferencia na aquisição das cotas do sócio-retirante.

§ Único. O sócio cedente responde, solidariamente, com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA 20ª.

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLÁUSULA 21ª.

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 22ª.

A 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 23ª.

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 24ª.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA 25ª.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para os efeitos legais, na presença das testemunhas, que tudo presenciaram.

São José do Rio Preto/SP, 22 de Agosto de 2.019.

2º TABELIÃO

LUÍS CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS
CPF: 106.528.948-01

2º TABELIÃO

ORLANDO SACCAON
CPF: 756.811.618-20

2º TABELIÃO

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES
CPF: 158.125.698-19

JOSÉ PAULO C. SERVO
OAB/SP: 192.601

TESTEMUNHAS	
Nome	JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES
CPF	781.085.488-00 RG: 10.294.931
Assinatura	

Nome	SÉRGIO ROBERTO BOZOLAN
CPF	023.722.218-33 RG: 13282-314
Assinatura	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
520.403/19-8

JUCESP
11 OUT 2019
SSIND - S. J. do Rio Preto

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAIS JUNIOR

Reconheco a(s)firma(s) por SEMELHANÇA com valor economico de:
MARIA LUCIA SACCAON FERNANDES
São José do Rio Preto/SP, 07 de Outubro de 2019 / 11:56:54
Em test da verdade

ANGELICA ROBERTA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos. N°. 0997AA0457627 / Total R$9,60

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10997AA0457627

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP - CEP 15015-200
TABELIÃO: CÉLIO CAIS JUNIOR

Reconheco a(s)firma(s) por SEMELHANÇA com valor economico de:
LUIS CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ORLANDO SACCAON
São José do Rio Preto/SP, 07 de Outubro de 2019 / 11:01:41
Em test da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos. N.°. 0997AA0202997 / Total R$19,20

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123885
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20997AA0202997

2º TABELIÃO DE NOTAS
Gilberto Cesar Marangon Monção
Escrevente Autorizado
São José do Rio Preto

53115.030809/2022-59
24/11/2022

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.927.964/0001-05, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 3171, 15º andar, Centro, São José do Rio Preto-SP, CEP 15015-908, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na mesma localidade, São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, em conformidade a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, declarar a composição de seu capital social abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
Orlando Saccaon	756.811.618-20	Sócio-Administrador	3.000	3.000,00
Maria Lúcia Saccaon Hernandes	158.125.698-19	Sócia	2.000	2.000,00
CAPITAL SOCIAL: R$ 5.000,00				

São José do Rio Preto-SP, 18 de Novembro de 2022.

Orlando Saccaon
Sócio-Administrador

Id solicitação: 57dbac4cd4a16

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3231973	**E-mail:** bandfmriopreto@netsite.com.br
CNPJ: 02.927.964/0001-05	**Número do Fistel:** 02008022323
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/06/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/06/2030	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;202/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO, 3171 - 15 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: N/I		**Numero:** .
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** Cobertura
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** CJ 152 - 15° Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 32.3817kW
HCI: 111.65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805152	**Número Indicativo:** ZYD888
Data Último Licenciamento: 02/02/2022	**Número da Licença:** 53500.083741/2021-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 48' 50.00" S	**Longitude:** 49° 22' 50.02" W	**Cota da base:** 495 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-10K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4258			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 111.65 m	**ERP Máxima:** 32.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	**5°:** 2.34	**10°:** 2.5	**15°:** 2.67	**20°:** 2.85	**25°:** 3.04	**30°:** 3.22	**35°:** 3.36	**40°:** 3.48	**45°:** 3.61	**50°:** 3.74	**55°:** 3.89
60°: 4.01	**65°:** 4.02	**70°:** 4.01	**75°:** 4.08	**80°:** 4.15	**85°:** 4.16	**90°:** 4.15	**95°:** 4.16	**100°:** 4.15	**105°:** 4.08	**110°:** 4.01	**115°:** 4.02
120°: 4.01	**125°:** 3.89	**130°:** 3.74	**135°:** 3.61	**140°:** 3.48	**145°:** 3.36	**150°:** 3.22	**155°:** 3.04	**160°:** 2.85	**165°:** 2.67	**170°:** 2.5	**175°:** 2.34
180°: 2.16	**185°:** 1.94	**190°:** 1.72	**195°:** 1.56	**200°:** 1.41	**205°:** 1.25	**210°:** 1.11	**215°:** 1.01	**220°:** 0.92	**225°:** 0.77	**230°:** 0.63	**235°:** 0.54
240°: 0.45	**245°:** 0.31	**250°:** 0.18	**255°:** 0.12	**260°:** 0.09	**265°:** 0.03	**270°:** 0	**275°:** 0.03	**280°:** 0.09	**285°:** 0.12	**290°:** 0.18	**295°:** 0.31
300°: 0.45	**305°:** 0.54	**310°:** 0.63	**315°:** 0.77	**320°:** 0.92	**325°:** 1.01	**330°:** 1.11	**335°:** 1.25	**340°:** 1.41	**345°:** 1.56	**350°:** 1.72	**355°:** 1.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°34´5.52´´ S Lon 49° 22´50.02´´ W	**5°:** Lat 20°33´21.64´´ S Lon 49°21´23.27´´ W	**10°:** Lat 20°33´55.59´´ S Lon 49°20´1.58´´ W	**15°:** Lat 20°34´49.36´´ S Lon 49°18´49.42´´ W	**20°:** Lat 20°35´43.35´´ S Lon 49°17´44.18´´ W	**25°:** Lat 20°36´37.06´´ S Lon 49°16´44.92´´ W	**30°:** Lat 20°37´42.46´´ S Lon 49°15´58.29´´ W	**35°:** Lat 20°38´45.75´´ S Lon 49°15´18´´ W	**40°:** Lat 20°39´24.87´´ S Lon 49°14´23.42´´ W	**45°:** Lat 20°40´25.08´´ S Lon 49°13´50.58´´ W	**50°:** Lat 20°41´44.51´´ S Lon 49°13´48.26´´ W	**55°:** Lat 20°42´41.16´´ S Lon 49°13´27.25´´ W
60°: Lat 20°43´21.29´´ S Lon 49°12´41.83´´ W	**65°:** Lat 20°44´16.11´´ S Lon 49°12´22.67´´ W	**70°:** Lat 20°45´0.12´´ S Lon 49°11´35.68´´ W	**75°:** Lat 20°46´7.03´´ S Lon 49°12´0.86´´ W	**80°:** Lat 20°46´58.05´´ S Lon 49°11´33.12´´ W	**85°:** Lat 20°47´54.04´´ S Lon 49°11´30.28´´ W	**90°:** Lat 20°48´49.65´´ S Lon 49°11´52.98´´ W	**95°:** Lat 20°49´43.19´´ S Lon 49°11´55.42´´ W	**100°:** Lat 20°50´41.22´´ S Lon 49°11´32.85´´ W	**105°:** Lat 20°51´42.08´´ S Lon 49°11´21.24´´ W	**110°:** Lat 20°52´56.94´´ S Lon 49°10´42.62´´ W	**115°:** Lat 20°53´31.27´´ S Lon 49°12´3.63´´ W
120°: Lat 20°54´20.49´´ S Lon 49°12´36.69´´ W	**125°:** Lat 20°55´30.93´´ S Lon 49°12´36.54´´ W	**130°:** Lat 20°56´52.88´´ S Lon 49°12´33.44´´ W	**135°:** Lat 20°57´47.97´´ S Lon 49°13´13.63´´ W	**140°:** Lat 20°58´18.35´´ S Lon 49°14´19.09´´ W	**145°:** Lat 20°58´18.99´´ S Lon 49°15´43.24´´ W	**150°:** Lat 20°58´18.74´´ S Lon 49°16´58.3´´ W	**155°:** Lat 20°58´53.82´´ S Lon 49°17´48.42´´ W	**160°:** Lat 20°59´38.37´´ S Lon 49°18´37.23´´ W	**165°:** Lat 21°0´46.88´´ S Lon 49°19´24.24´´ W	**170°:** Lat 21°0´51.58´´ S Lon 49°20´33.72´´ W	**175°:** Lat 21°2´1.35´´ S Lon 49°21´35.84´´ W
180°: Lat 21°2´9.12´´ S Lon 49°22´50.02´´ W	**185°:** Lat 21°2´24.97´´ S Lon 49°24´6.41´´ W	**190°:** Lat 21°1´42.95´´ S Lon 49°25´16.04´´ W	**195°:** Lat 21°0´56.04´´ S Lon 49°26´18.43´´ W	**200°:** Lat 20°59´47.28´´ S Lon 49°27´6.28´´ W	**205°:** Lat 20°59´32.5´´ S Lon 49°28´10.96´´ W	**210°:** Lat 20°59´12.12´´ S Lon 49°29´14.78´´ W	**215°:** Lat 20°57´59.57´´ S Lon 49°29´42.22´´ W	**220°:** Lat 20°58´40.14´´ S Lon 49°31´40.55´´ W	**225°:** Lat 20°58´34.87´´ S Lon 49°33´16.73´´ W	**230°:** Lat 20°57´47.67´´ S Lon 49°34´16.69´´ W	**235°:** Lat 20°56´30.68´´ S Lon 49°34´35.07´´ W
240°: Lat 20°55´57.51´´ S Lon 49°36´3.74´´ W	**245°:** Lat 20°54´53.22´´ S Lon 49°36´45.16´´ W	**250°:** Lat 20°53´42.18´´ S Lon 49°37´11.04´´ W	**255°:** Lat 20°52´30.93´´ S Lon 49°37´34.96´´ W	**260°:** Lat 20°51´11.46´´ S Lon 49°37´12.14´´ W	**265°:** Lat 20°49´56.63´´ S Lon 49°36´31.44´´ W	**270°:** Lat 20°48´49.45´´ S Lon 49°36´39.55´´ W	**275°:** Lat 20°47´37.25´´ S Lon 49°37´31.88´´ W	**280°:** Lat 20°46´27.35´´ S Lon 49°37´11.69´´ W	**285°:** Lat 20°45´15.22´´ S Lon 49°37´4.86´´ W	**290°:** Lat 20°44´3.15´´ S Lon 49°36´51.06´´ W	**295°:** Lat 20°43´3.76´´ S Lon 49°36´2.71´´ W
300°: Lat 20°42´17.14´´ S Lon 49°34´56.68´´ W	**305°:** Lat 20°41´41.23´´ S Lon 49°33´44.08´´ W	**310°:** Lat 20°40´28.21´´ S Lon 49°33´28.77´´ W	**315°:** Lat 20°40´11.65´´ S Lon 49°32´3.77´´ W	**320°:** Lat 20°39´6.69´´ S Lon 49°31´32.89´´ W	**325°:** Lat 20°38´49.63´´ S Lon 49°30´19.13´´ W	**330°:** Lat 20°38´11.22´´ S Lon 49°29´24.03´´ W	**335°:** Lat 20°37´37.25´´ S Lon 49°28´25.17´´ W	**340°:** Lat 20°36´50.22´´ S Lon 49°27´29.89´´ W	**345°:** Lat 20°36´7.24´´ S Lon 49°26´28.35´´ W	**350°:** Lat 20°35´5.65´´ S Lon 49°25´25.28´´ W	**355°:** Lat 20°34´46.68´´ S Lon 49°24´8.83´´ W

Distância por radial											
0°: 27.3	**5°:** 28.8	**10°:** 28.1	**15°:** 26.9	**20°:** 25.9	**25°:** 25	**30°:** 23.8	**35°:** 22.8	**40°:** 22.8	**45°:** 22	**50°:** 20.4	**55°:** 19.8
60°: 20.3	**65°:** 20	**70°:** 20.7	**75°:** 19.4	**80°:** 19.8	**85°:** 19.7	**90°:** 19	**95°:** 19	**100°:** 19.8	**105°:** 20.6	**110°:** 22.3	**115°:** 20.6

120º: 20.4	**125º:** 21.6	**130º:** 23.2	**135º:** 23.5	**140º:** 22.9	**145º:** 21.5	**150º:** 20.3	**155º:** 20.6	**160º:** 21.3	**165º:** 22.9	**170º:** 22.6	**175º:** 24.5
180º: 24.7	**185º:** 25.3	**190º:** 24.2	**195º:** 23.2	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.2	**215º:** 20.7	**220º:** 23.8	**225º:** 25.6	**230º:** 25.9	**235º:** 24.8
240º: 26.4	**245º:** 26.6	**250º:** 26.4	**255º:** 26.4	**260º:** 25.3	**265º:** 23.8	**270º:** 24	**275º:** 25.6	**280º:** 25.3	**285º:** 25.6	**290º:** 25.9	**295º:** 25.3
300º: 24.2	**305º:** 23.1	**310º:** 24.1	**315º:** 22.6	**320º:** 23.5	**325º:** 22.6	**330º:** 22.8	**335º:** 22.9	**340º:** 23.7	**345º:** 24.4	**350º:** 25.9	**355º:** 26.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 96.15 m	**ERP Máxima:** 32.38 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	131	Portaria	MC	13/06/1980	20/06/1980	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1617	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	DMC	20/04/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	736	Portaria	MC	27/09/1994	06/10/1994	Renovação	Jurídico
9999	300	Portaria	DMC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	7387	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	641	Portaria	MC	26/04/2002	07/06/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	841	Portaria	MC	22/10/2009	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076803/2017-17	13029	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038194/2018-89	165	Despacho	ER01	08/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.016768/2014-75	1012	Portaria	MC	21/08/2019	23/08/2019	Multa	Técnico
53500.033612/202	3939	Ato	ORLE	27/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

0-66

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA				**02927964000105**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7805152	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 48' 50.00" S**	**49° 22' 50.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Quinze de Novembro, nº 3171.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**São José do Rio Preto**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/06/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José do Rio Preto	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.5 MHz	**CANAL:**	258
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	495
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD888		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José do Rio Preto		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Quinze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	São José do Rio Preto	**UF:**	SP
NUMERO:	3171	**COMPLEMENTO:**	CJ 152 - 15° Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-10K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	DRU4258
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.00 dBd
DESCRIÇÃO:	4 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	111.65 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	4 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96.15 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF15850JL
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/03/2023 10:40:20

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwNzNlYzQxOTJmMg==

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		02927964000105				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02927964000105	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02008022323	P	Comercial	FM	230	SP	São José do Rio Preto		258		99.5	A3	Principal	20° 48' 50.00" S	49° 22' 50.02" W	32.3817	111.65		2	2023-03-07 10:40:20		57dbac4c04a16	

Spectrum Caster Inc.

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

Spectrum Center Inc.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.927.964/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:41:38 do dia 07/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.927.964/0001-05

SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 07/03/2023 **Hora:** 10:42:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	158.125.698-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES	158.125.698-19	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 07/03/2023 **Hora:** 10:42:53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	134	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 07/03/2023 **Hora:** 10:43:11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.927.964/0001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **07/03/2023** **Hora:** **10:43:38**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **07/03/2023** **Hora:** **10:44:03**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **07/03/2023** **Hora:** **10:44:27**

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

8.524.804

REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 26 junº 1974

FOTO 3 x 4

POLEGAR DIREITO

SSP
SP

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MARIA LUCIA SACCAON

NOME

Mario Saccaon - e

FILIAÇÃO

Maria Alcantara Saccaon

Flórida Paulista SP 12/DEZ/1959

NATURALIDADE

NASCIDO A

Maria Lucia Saccaon

Pl de Adam...

ASSINATURA DO PORTADOR

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF — CPF

158125698 19

NOME COMPLETO

MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES

NASCIMENTO

12.12.59

ASSINATURA

M. Hernandes

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

033/0008-8

10/07/91

BANESPA

0810200-7

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

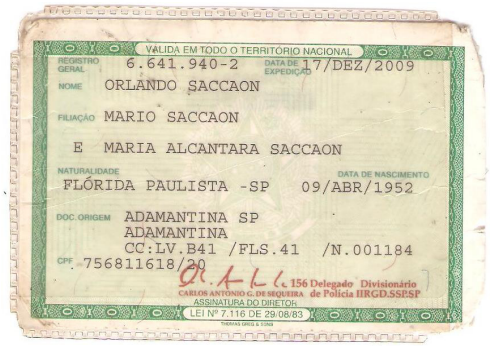

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.641.940-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/DEZ/2009

NOME ORLANDO SACCAON

FILIAÇÃO MARIO SACCAON

E MARIA ALCANTARA SACCAON

NATURALIDADE FLÓRIDA PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO 09/ABR/1952

DOC. ORIGEM ADAMANTINA SP
ADAMANTINA
CC:LV.B41 /FLS.41 /N.001184

CPF 756811618/20

156 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP
CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8810-4
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B533-008932

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC
NASCIMENTO
05.04.52
INSCRIÇÃO NO CPF
156 811 618 20
CONTRIBUINTE
ORLANDO SACCAON
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RAULAND BELÉM SOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO LIDERBRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'AGUA - ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL E PRESERVACIONISTA DE MOCAJUBA - ADECOSPEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba - ADECOSPEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013010400005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
10 / 06 / 2010
Seção 1 Página 37
Rubrica

238-4

PORTARIA Nº 841, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000140/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada originalmente à Radio Estéreo Show Ltda. pela Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 1980, renovada pela Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 1999, transferida ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. pela Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 641, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão para o Sistema Imagem de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à Rádio Estéreo Show Ltda. Aprovar, em conseqüência, os quadros societário e diretivo da entidade cessionária. (Processo n.º 53830.001149/00).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(943-3 - 16.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 666, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.00766/96).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(945-X - 14.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 706, DE 9 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Sucesso FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53650.000342/00).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(178-0 - 22.05.2002 - 97,92)

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
835	53710.000470/99	Associação Cultural Comunitária Kobu-FM	Gouveia/MG
836	53790.000295/99	Associação Cultural "Raul Bopp"	Tupanciretã/RS
837	53640.000562/99	Associação Comunitária de Ibipeba	Ibipeba/BA
838	53790.000287/00	Associação Comunitária Cultural Pampiana - ACCP	Vila Nova do Sul/RS
839	53650.002536/98	ACESM - Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim	Fortaleza/CE
840	53710.001052/99	Associação Quinze de Agosto - AQUA	São Gonçalo do Rio Preto/MG
841	53830.002834/98	Associação Cultural e Comunitária de Monte Castelo	Monte Castelo/SP
842	53630.000289/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé	Eirunepé/AM
843	53640.001782/98	Fundação R. S. Silva	Milagres/BA
844	53650.002159/98	Associação Comunitária Escola de Vida	Beberibe/CE
845	53830.002901/98	Associação Rádio Comunitária 2000 FM	Pitangueiras/SP
846	53640.000413/99	Associação Cultural e Comunitária de Encruzilhada - Bahia	Encruzilhada/BA
847	53710.000420/99	Associação Comunitária do Canjamba	Ressaquinha/MG
848	53000.000873/01	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá-PB	Ingá/PB
849	53710.000861/98	Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas - Minas Gerais	Varjão de Minas/MG
850	53650.000075/99	Associação de Desenvolvimento Urbano de Tarrafas - Ceará - ASDUT	Tarrafas/CE
851	53730.000364/99	Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira - FJROM	Santana de Mangueira/PB
852	53830.000800/99	Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina-Campinas-ACCJC	Campinas/SP
853	53710.000793/99	Associação Beneficente Cultural e Artística "Padre Victor Coelho de Almeida"	Pedrinópolis/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 873, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53103.000032/2001).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(Nº 625-1 - 05.06.2002 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 877, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Belo Oriente para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53710.000058/2001).

JUAREZ QUADROS DO NASCIM ENTO
(Nº 623-5 - 05.06-2002 - R$ 95,23)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de junho de 2002

Tendo em vista as Atas de reunião de 29 de outubro de 2001, 06 e 25 de fevereiro e 15 de junho de 2002, e os Avisos de 06 de fevereiro, 04 de março e 20 de junho de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 08 de fevereiro, 05 de março e 21 de junho de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
060/2000	GO	COCALZINHO DE GOIÁS	FM	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001100/00
060/2000	GO	CRISTALINA	FM	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001100/00
060/2000	GO	IACIARA	FM	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001100/00
063/2000	MA	CÂNDIDO MENDES	FM	RA SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53720.000282/00
063/2000	MA	COELHO NETO	FM	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000283/00
063/2000	MA	ITAPECURU MIRIM	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIWENA LTDA.	53720.000289/00
063/2000	MA	SANTA RITA	FM	RA SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53720.000282/00
063/2000	MA	SÃO VICENTE FERRER	FM	BENTIVI RADIODIFUSÃO LTDA.	53720.000288/00
125/2000	BA	CAPIM GROSSO	OM	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53640.000316/00

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos e Representações interpostos por licitantes das Concorrências nºs 150/1997, 022/1998 e 100/2000-SSR/MC, elaborados pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, conforme quadros em anexo, o qual adoto como motivação e fundamentação deste, homologo a decisão da Comissão, observando que as razões das habilitações e inabilitações em questão, decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE:
022/1998	FM	LAJEDO	PE	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO VIDA LTDA.
022/1998	FM	LAJEDO	PE	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ELDORADO FM S/C LTDA.
022/1998	FM	LAJEDO	PE	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA.
022/1998	FM	LAJEDO	PE	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TROPICAL DO AGRESTE LTDA.

ANEXO II

REPRESENTAÇÕES CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
100/2000	FM	VISTA ALEGRE	RS	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
100/2000	FM	VISTA ALEGRE	RS	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANEXO III

REPRESENTAÇÕES CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE:
150/1997	TV	CURITIBA	PR	SESAL - COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

(Of. El. nº 84/2002)

238-9

ISSN 1415-1

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 57-E Brasília - DF, quinta-feira, 25 de março de 1999 R$ 0,82

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério da Educação	12
Ministério do Trabalho e Emprego	12
Ministério da Previdência e Assistência Social	18
Ministério da Aeronáutica	18
Ministério da Saúde	19
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	39
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério da Ciência e Tecnologia	41
Tribunal de Contas da União	41
Poder Judiciário	42

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Estéreo Show Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 20 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cidade Estéreo Show Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de outubro de 1993, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Juiz de S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de difusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Esta Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na d sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 199
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃ
Presidente

(Of. El. nº 16/99)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMI

Departamento de Proteção e Defesa do Consum

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 24 de março de 1999

Nº 9 - Ref.: Proc. Admin. nº 08012.008679/98-16. Rpte: DPDC OFFICIO". Rpda.: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚS S/A. Acolho, por seus termos, e passa a fazer parte integrante decisão, o teor do Auto de Constatação nº. 140/98, constante 05/06, e do Relatório da Fiscalização Integrada, fls. 18/26, deste porquanto foram identificadas, por amostragem, além da fal preço produto por produto, e neste específico caso, aguarde decisão final do Poder Judiciário, produtos com preços diver entre a gôndola e o cobrado no Caixa da Empresa, como: I gadinho Skin, 100 gr, com preço na gôndola de R$ 0,59 e no R$ 0,69; 2) Pó para Refresco Frisco, com preço na gôndola 0,39, e no Caixa R$ 0,46; 3) Água Mineral Minalba, 1.500 ml preço na gôndola de R$ 0,37, e no Caixa R$ 0,44; 4) Suco de Maguary, 500 ml, com preço na gôndola de R$ 1,25, e no Cai 1,54; e produtos sem constar prazos de validade como a Carne de Charque, exposta em formato bandeja, com 0,340 kg e o I Defumado Sadia, em tiras, exposto em formato bandeja, com kg. Estes produtos foram ofertados, também, via encartes pu tários aos consumidores, como promoções, conforme consta feito. Em razão destas práticas, cujos elementos coligidos e de traduzem-se em verdade material, DECIDO instaurar Processo ministrativo contra a CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚS S/A - filial nº 82, sita à Estrada dos Bandeirantes, 175, Taquar de Janeiro / RJ, com fulcro na Lei nº 8.078/90, regulamentad Decreto nº 2.181/97, por atingir o consumidor conceituado no 2º do CDC, não reconhecendo os direitos básicos deste consu preconizados, principalmente, nos incisos I, II e III do artigo citada norma, cujos atos praticados encontram enquadrament forma como constatados, nos artigos 8º, 18, § 6º, III, 31 e 37, 39, VIII, 66 e 67, no que se refere a informação, oferta e publici

Atenção

Comunicamos aos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, que toda e qualquer matéria relativa a compras e contratações deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, através do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, para publicação na Seção 3 do *Diário Oficial* da União, em consonância com a Instrução Normativa/MARE nº 03, de 20/2/97, publicada no D.O. de 21/2/97, Seção 1. Informações: (061) 313-1065, 313-1298 e 313-1067 - Departamento de Serviços Gerais/SEAP.

338-4

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06 10 94
Pág. nº 15108

Portaria nº 736 , de 27 de setembro de 1994.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000501/90,

R E S O L V E:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 20 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cidade Estéreo Show Ltda., pela Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 06 / 1980
Página N.º 12285
Encarregado da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 131 , de 13 de junho de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.221/78 (Edital nº 71/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO ESTÉREO SHOW LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

CLÁUSULAS A QUE REFERE A PORTARIA Nº 131
DE 13 DE junho DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO ESTÉREO SHOW LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma

dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local

ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 01250.016795/2020-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/03/2023 11:19

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 10:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.016795/2020-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.016795/2020-41
Entidade: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº: 02.927.964/0001-05
FISTEL nº: 02008022323
Localidade: São José do Rio Preto/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/04/2020

Período: 20/06/2020 a 26/06/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5380636	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10769851, Págs. 9-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10769777	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 6	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 9501695, Pág. 7 E 9501695, Págs. 8-9 M 9501695, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10769851, Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9501695, Pág. 7 FGTS 9501695, Pág. 12	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9501695, Pág. 13	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10769941 **MARIA LÚCCIA SACCAON** Pág. 1 **ORLANDO SACCAON** Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10769851, Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10770339	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10769855** e o código CRC **B194C61F**.

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786244** e o código CRC **265D8133**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786250** e o código CRC **2735CD1D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3564/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016795/2020-41
INTERESSADA: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Imagem de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.927.964/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022323**, referente ao período de 20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Estéreo Show Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 1980 (SUPER 10770054 - Pág. 6). Posteriormente, a outorga foi transferida ao **Sistema Imagem de Comunicação Ltda**, por intermédio da Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2002 (SEI 10770054 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000** (SEI 10770054 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 39, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 10770054 - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.005603/2010-44, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de dezembro de 2009 e 20 de março de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2016. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5380636 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10769855). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo seu atual representante legal, nos termos da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10769777 - Págs. 1-13). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10769855).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de março de 2023 (SUPER 10769851 - Págs. 9-14).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Orlando Saccaon compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e Tupã/SP. Já a sócia Maria Lúcia Saccaon Hernandes participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10769851 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10770339).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10769855).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora

interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de fevereiro de 2022, com validade até 20 de junho de 2030 (SUPER 10769851 - Págs. 5-6).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPE R 10786244) e de Exposição de Motivos (SUPER 10786250), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10770434** e o código CRC **85C09B44**.

Minutas e Anexos
Não possui.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10770434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 32781/2023/MCOM

Brasília, 16 de Março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM (10770434)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM (10770434), a qual trata do requerimento do **Sistema Imagem de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.927.964/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022323**, referente ao período de 20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10788110** e o código CRC **38F77806**.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10788110

PARECER n. 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.016795/2020-41
INTERESSADOS: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente ao período de **20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3564/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente ao período de **20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3564/2023/SEI-MCOM (SEI 10770434),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Estéreo Show Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 1980 (SUPER 10770054 - Pág. 6). Posteriormente, a outorga foi transferida a o **Sistema Imagem de Comunicação Ltda**, por intermédio da Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2002 (SEI 10770054 - Pág. 3).
>
> 7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000** (SEI 10770054 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 39, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 10770054 - Pág. 1).
>
> 8. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.005603/2010-44, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de dezembro de 2009 e 20 de março de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2016. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
>
> 9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.
>
> 10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à

> hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 08.04.2020 (SEI 5380636), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de*

comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3564/2023/SEI-MCOM (SEI 10770434).**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, em 08.04.2020. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> 12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5380636 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo **Sr. Orlando Saccaon**, sócio administrador da entidade, conforme consta da Cláusula Quarta da 2ª Alteração do Contrato Social (SEI 5380636 - fls. 26/35) e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (SEI 5380636 - fls. 36/37).

24. No que se refere ao período anterior 2010-2020, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10769855**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9643316). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo seu atual representante legal, nos termos da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10769777 - Págs. 1-13). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10769855).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10769855).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 10769777**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 9501695 - fl. 05**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9501695 - fl. 06**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 9501695 - fl. 07**), às Fazendas estadual (**SEI 9501695 - fls. 08/09**) e

municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9501695 - fl. 10**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 10769851 - fl. 08**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9501695 - fl. 12**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9501695- fl. 13**).

29. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 5380636**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> 24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
>
> 25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que apessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de julho de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10490892 - Págs. 6 e 10).

32. A esse respeito, o setor técnico de engenharia da Pasta consignou que, em razão da alteração no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto n.º 10.405/2020, deu por prejudicada a análise do laudo de vistoria apresentado - **Despacho**

5841845. De qualquer forma, ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10769851 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10770339).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de março de 2023 (SUPER 10769851 - Págs. 9-14).
>
> 17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Orlando Saccaon compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e Tupã/SP. Já a sócia Maria Lúcia Saccaon Hernandes participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação daoutorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qualnão se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto**.

36. Aponta-se, no entanto, que a Secretaria faz menção na manifestação técnica ao período de " *20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030*", o que nos parece, *s.m.j,* se tratar de um involuntário equívoco, já que o período seria de 20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030. Assim, a fim de evitar dúvidas, recomenda-se que o exato período seja esclarecido pelo competente órgão técnico.

37. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

40. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 24, 32, 36 e 38.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250016795202041 e da chave de acesso 8330db89

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1130192865 e chave de acesso 8330db89 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a):

TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 16:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.016795/2020-41
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER N. 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Imagem de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, no período de 20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030.

3. Conforme os termos do PARECER N. 163/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, após a observância das recomendações apresentadas nos itens 24, 32, 36 e 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3564/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, concedida à entidade Sistema Imagem de Comunicação Ltda.

5. Em relação às recomendações apresentadas nos itens 24, 32, 36 e 38 do PARECER N. 163/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que é recomendável que a Secretaria verifique atente para as referidas orientações, sem prejuízo na continuidade da tramitação do pedido de renovação da outorga.

6. **Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Sistema Imagem de Comunicação Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250016795202041 e da chave de acesso 8330db89

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1131286927 e chave de acesso 8330db89 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 11:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.016795/2020-41
INTERESSADOS: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de vigência.

Aprovo o **PARECER n. 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250016795202041 e da chave de acesso 8330db89

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1133212390 e chave de acesso 8330db89 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 19:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.016795/2020-41**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10834625), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/04/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10836057** e o código CRC **6ABF0FDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10836057

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.016795/2020-41
INTERESSADO: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 32781/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo Sistema Imagem de Comunicação Ltda (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, referente ao período de 20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030 (SUPER 10770434 e 10788110).

2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, posicionando favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações (SUPER 10834625), a saber:

> (...)
>
> 24. No que se refere ao período anterior 2010-2020, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a **realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**
>
> (...)
>
> 31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:
>
> (...)
>
> 32. A esse respeito, o setor técnico de engenharia da Pasta consignou que, em razão da alteração no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto n.º 10.405/2020, deu por prejudicada a análise do laudo de vistoria apresentado - **Despacho 5841845**. De qualquer forma, ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.
>
> (...)
>
> 36. Aponta-se, no entanto, que a Secretaria faz menção na manifestação técnica ao período de " 20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030", o que nos parece, *s.m.j,* se tratar de um involuntário equívoco, já que o período seria de 20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030. Assim, a fim de evitar dúvidas, recomenda-se que o exato período seja esclarecido pelo competente órgão técnico.
>
> 37. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
>
> 38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em

decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

40. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 24, 32, 36 e 38.

3. Em atenção ao item 24 do Parecer nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ressalta que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, *s.m.j.*, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

4. No que tange ao item 32 do mencionado Parecer nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esclarece que não foram vislumbrados indícios de eventual incompatibilidade entre o que está sendo efetivamente executado pela mencionada pessoa jurídica e o que foi autorizado pelo Poder Público. Tal constatação levou em consideração especificamente as informações e dados constantes na pasta cadastral (jurídica) e no sistema Mosaico, conforme documento anexado aos autos (SUPER 10769851 - Págs. 1-6).

5. Em relação ao item 36 da manifestação da Consultoria Jurídica, retifica-se a informação contida na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM. De fato, o decênio a ser renovado compreende o período de 20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030, conforme pontuado pela unidade consultiva.

6. Por fim, quanto ao item 38 do Parecer nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ressalta que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

7. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10843701** e o código CRC **A4181660**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10786244)
- Minuta Exposição de Motivos (10786250)

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10843701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9084, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10850091** e o código CRC **F2C3A346**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9084 de 10 de Abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10850145** e o código CRC **1FB372B7**.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10850145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 34212/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9084/2023/MCOM (10850091) e Exposição de Motivos (10850145)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3564/2023/MCOM (10770434) e Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10834625), encaminho a Portaria nº 9084/2023/MCOM (10850091) e Exposição de Motivos (10850145), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10850128** e o código CRC **873C8A3C**.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10850128

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.084, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4cd4a16

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3231973	**E-mail:** bandfmriopreto@netsite.com.br
CNPJ: 02.927.964/0001-05	**Número do Fistel:** 02008022323
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/06/2000	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/06/2030	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;202/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço Correspondência		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** SALA 161 - 16° ANDAR
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** SALA 162 - 16° ANDAR
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Quinze de Novembro		**Complemento:** SALA 161 - 16° ANDAR
Bairro: Centro		**Numero:** 3171
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP	**CEP:** 15015908

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 32.3817kW
HCI: 111.65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805152	**Número Indicativo:** ZYD888
Data Último Licenciamento: 02/02/2022	**Número da Licença:** 53500.083741/2021-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 48' 50.00" S	**Longitude:** 49° 22' 50.02" W	**Cota da base:** 495 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-10K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4258			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 111.65 m	**ERP Máxima:** 32.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**5º:** 2.34	**10º:** 2.5	**15º:** 2.67	**20º:** 2.85	**25º:** 3.04	**30º:** 3.22	**35º:** 3.36	**40º:** 3.48	**45º:** 3.61	**50º:** 3.74	**55º:** 3.89
60º: 4.01	**65º:** 4.02	**70º:** 4.01	**75º:** 4.08	**80º:** 4.15	**85º:** 4.16	**90º:** 4.15	**95º:** 4.16	**100º:** 4.15	**105º:** 4.08	**110º:** 4.01	**115º:** 4.02
120º: 4.01	**125º:** 3.89	**130º:** 3.74	**135º:** 3.61	**140º:** 3.48	**145º:** 3.36	**150º:** 3.22	**155º:** 3.04	**160º:** 2.85	**165º:** 2.67	**170º:** 2.5	**175º:** 2.34
180º: 2.16	**185º:** 1.94	**190º:** 1.72	**195º:** 1.56	**200º:** 1.41	**205º:** 1.25	**210º:** 1.11	**215º:** 1.01	**220º:** 0.92	**225º:** 0.77	**230º:** 0.63	**235º:** 0.54
240º: 0.45	**245º:** 0.31	**250º:** 0.18	**255º:** 0.12	**260º:** 0.09	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.03	**280º:** 0.09	**285º:** 0.12	**290º:** 0.18	**295º:** 0.31
300º: 0.45	**305º:** 0.54	**310º:** 0.63	**315º:** 0.77	**320º:** 0.92	**325º:** 1.01	**330º:** 1.11	**335º:** 1.25	**340º:** 1.41	**345º:** 1.56	**350º:** 1.72	**355º:** 1.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°34´5.52´´ S Lon 49° 22´50.02´´ W	**5º:** Lat 20°33´21.64´´ S Lon 49°21´23.27´´ W	**10º:** Lat 20° 33´55.59´´ S Lon 49°20´1.58´´ W	**15º:** Lat 20° 34´49.36´´ S Lon 49°18´49.42´´ W	**20º:** Lat 20° 35´43.35´´ S Lon 49°17´44.18´´ W	**25º:** Lat 20° 36´37.06´´ S Lon 49°16´44.92´´ W	**30º:** Lat 20° 37´42.46´´ S Lon 49°15´58.29´´ W	**35º:** Lat 20° 38´45.75´´ S Lon 49°15´18´´ W	**40º:** Lat 20° 39´24.87´´ S Lon 49°14´23.42´´ W	**45º:** Lat 20° 40´25.08´´ S Lon 49°13´50.58´´ W	**50º:** Lat 20° 41´44.51´´ S Lon 49°13´48.26´´ W	**55º:** Lat 20° 42´41.16´´ S Lon 49°13´27.25´´ W
60º: Lat 20° 43´21.29´´ S Lon 49°12´41.83´´ W	**65º:** Lat 20° 44´16.11´´ S Lon 49°12´22.67´´ W	**70º:** Lat 20°45´0.12´´ S Lon 49° 11´35.68´´ W	**75º:** Lat 20°46´7.03´´ S Lon 49°12´0.86´´ W	**80º:** Lat 20° 46´58.05´´ S Lon 49°11´33.12´´ W	**85º:** Lat 20° 47´54.04´´ S Lon 49°11´30.28´´ W	**90º:** Lat 20° 48´49.65´´ S Lon 49°11´52.98´´ W	**95º:** Lat 20° 49´43.19´´ S Lon 49°11´55.42´´ W	**100º:** Lat 20 °50´41.22´´ S Lon 49°11´32.85´´ W	**105º:** Lat 20 °51´42.08´´ S Lon 49°11´21.24´´ W	**110º:** Lat 20 °52´56.94´´ S Lon 49°10´42.62´´ W	**115º:** Lat 20 °53´31.27´´ S Lon 49°12´3.63´´ W
120º: Lat 20 °54´20.49´´ S Lon 49°12´36.69´´ W	**125º:** Lat 20 °55´30.93´´ S Lon 49°12´36.54´´ W	**130º:** Lat 20 °56´52.88´´ S Lon 49°12´33.44´´ W	**135º:** Lat 20 °57´47.97´´ S Lon 49°13´13.63´´ W	**140º:** Lat 20 °58´18.35´´ S Lon 49°14´19.09´´ W	**145º:** Lat 20 °58´18.99´´ S Lon 49°15´43.24´´ W	**150º:** Lat 20 °58´18.74´´ S Lon 49°16´58.3´´ W	**155º:** Lat 20 °58´53.82´´ S Lon 49°17´48.42´´ W	**160º:** Lat 20 °59´38.37´´ S Lon 49°18´37.23´´ W	**165º:** Lat 21°0´46.88´´ S Lon 49° 19´24.24´´ W	**170º:** Lat 21°0´51.58´´ S Lon 49° 20´33.72´´ W	**175º:** Lat 21°2´1.35´´ S Lon 49°21´35.84´´ W
180º: Lat 21°2´9.12´´ S Lon 49°22´50.02´´ W	**185º:** Lat 21°2´24.97´´ S Lon 49°24´6.41´´ W	**190º:** Lat 21°1´42.95´´ S Lon 49° 25´16.04´´ W	**195º:** Lat 21°0´56.04´´ S Lon 49° 26´18.43´´ W	**200º:** Lat 20 °59´47.28´´ S Lon 49°27´6.28´´ W	**205º:** Lat 20°59´32.5´´ S Lon 49° 28´10.96´´ W	**210º:** Lat 20 °59´12.12´´ S Lon 49°29´14.78´´ W	**215º:** Lat 20 °57´59.57´´ S Lon 49°29´42.22´´ W	**220º:** Lat 20 °58´40.14´´ S Lon 49°31´40.55´´ W	**225º:** Lat 20 °58´34.87´´ S Lon 49°33´16.73´´ W	**230º:** Lat 20 °57´47.67´´ S Lon 49°34´16.69´´ W	**235º:** Lat 20 °56´30.68´´ S Lon 49°34´35.07´´ W
240º: Lat 20 °55´57.51´´ S Lon 49°36´3.74´´ W	**245º:** Lat 20 °54´53.22´´ S Lon 49°36´45.16´´ W	**250º:** Lat 20 °53´42.18´´ S Lon 49°37´11.04´´ W	**255º:** Lat 20 °52´30.93´´ S Lon 49°37´34.96´´ W	**260º:** Lat 20 °51´11.46´´ S Lon 49°37´12.14´´ W	**265º:** Lat 20 °49´56.63´´ S Lon 49°36´31.44´´ W	**270º:** Lat 20 °48´49.45´´ S Lon 49°36´39.55´´ W	**275º:** Lat 20 °47´37.25´´ S Lon 49°37´31.88´´ W	**280º:** Lat 20 °46´27.35´´ S Lon 49°37´11.69´´ W	**285º:** Lat 20 °45´15.22´´ S Lon 49°37´4.86´´ W	**290º:** Lat 20°44´3.15´´ S Lon 49° 36´51.06´´ W	**295º:** Lat 20°43´3.76´´ S Lon 49°36´2.71´´ W
300º: Lat 20 °42´17.14´´ S Lon 49°34´56.68´´ W	**305º:** Lat 20 °41´41.23´´ S Lon 49°33´44.08´´ W	**310º:** Lat 20 °40´28.21´´ S Lon 49°33´28.77´´ W	**315º:** Lat 20 °40´11.65´´ S Lon 49°32´3.77´´ W	**320º:** Lat 20°39´6.69´´ S Lon 49° 31´32.89´´ W	**325º:** Lat 20 °38´49.63´´ S Lon 49°30´19.13´´ W	**330º:** Lat 20 °38´11.22´´ S Lon 49°29´24.03´´ W	**335º:** Lat 20 °37´37.25´´ S Lon 49°28´25.17´´ W	**340º:** Lat 20 °36´50.22´´ S Lon 49°27´29.89´´ W	**345º:** Lat 20°36´7.24´´ S Lon 49° 26´28.35´´ W	**350º:** Lat 20°35´5.65´´ S Lon 49° 25´25.28´´ W	**355º:** Lat 20 °34´46.68´´ S Lon 49°24´8.83´´ W

Distância por radial											
0º: 27.3	**5º:** 28.8	**10º:** 28.1	**15º:** 26.9	**20º:** 25.9	**25º:** 25	**30º:** 23.8	**35º:** 22.8	**40º:** 22.8	**45º:** 22	**50º:** 20.4	**55º:** 19.8
60º: 20.3	**65º:** 20	**70º:** 20.7	**75º:** 19.4	**80º:** 19.8	**85º:** 19.7	**90º:** 19	**95º:** 19	**100º:** 19.8	**105º:** 20.6	**110º:** 22.3	**115º:** 20.6

120º: 20.4	**125º:** 21.6	**130º:** 23.2	**135º:** 23.5	**140º:** 22.9	**145º:** 21.5	**150º:** 20.3	**155º:** 20.6	**160º:** 21.3	**165º:** 22.9	**170º:** 22.6	**175º:** 24.5
180º: 24.7	**185º:** 25.3	**190º:** 24.2	**195º:** 23.2	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.2	**215º:** 20.7	**220º:** 23.8	**225º:** 25.6	**230º:** 25.9	**235º:** 24.8
240º: 26.4	**245º:** 26.6	**250º:** 26.4	**255º:** 26.4	**260º:** 25.3	**265º:** 23.8	**270º:** 24	**275º:** 25.6	**280º:** 25.3	**285º:** 25.6	**290º:** 25.9	**295º:** 25.3
300º: 24.2	**305º:** 23.1	**310º:** 24.1	**315º:** 22.6	**320º:** 23.5	**325º:** 22.6	**330º:** 22.8	**335º:** 22.9	**340º:** 23.7	**345º:** 24.4	**350º:** 25.9	**355º:** 26.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.4 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 96.15 m	**ERP Máxima:** 32.38 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	131	Portaria	MC	13/06/1980	20/06/1980	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1617	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	DMC	20/04/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	736	Portaria	MC	27/09/1994	06/10/1994	Renovação	Jurídico
9999	300	Portaria	DMC	03/06/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	7387	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	641	Portaria	MC	26/04/2002	07/06/2002	Transferência Direta	Jurídico
9999	841	Portaria	MC	22/10/2009	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.076803/2017-17	13029	Ato	ORLE	16/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038194/2018-89	165	Despacho	ER01	08/11/2018	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.016768/2014-75	1012	Portaria	MC	21/08/2019	23/08/2019	Multa	Técnico
53500.033612/202	3939	Ato	ORLE	27/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

0-66 01250016795202041	9084	Portaria	MC	10/04/2023	12/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35917/2023/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10850145)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9084/2022/SEI-MCOM (10901377), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10850145), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/05/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10911019** e o código CRC **10116277**.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10911019

EM nº 00136/2023 MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.084, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

EM nº 00136/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.084, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.084, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3564/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.016795/2020-41
INTERESSADOS: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente ao período de 20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos daNOTA TÉCNICA Nº 3564/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento,com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente ao período de 20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3564/2023/SEI-MCOM (SEI 10770434), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> **6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Estéreo Show Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 1980 (SUPER 10770054 - Pág. 6). Posteriormente, a outorga foi transferida a o Sistema Imagem de Comunicação Ltda, por intermédio da Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2002 (SEI 10770054 - Pág. 3).**
>
> **7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2000-2010. De acordo com a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000 (SEI 10770054 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 39, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 10770054 - Pág. 1).**
>
> **8. Concernente ao período de 2010-2020, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.005603/2010-44, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de dezembro de 2009 e 20 de março de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2016. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.**
>
> **9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.**
>
> **10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à**

> **hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.**
>
> **11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.**

3. No requerimento protocolado em 08.04.2020 (SEI 5380636), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> ***A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.***

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de*

comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3564/2023/SEI-MCOM (SEI 10770434).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, em 08.04.2020. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> 12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 8 de abril de 2020, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5380636 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. Orlando Saccaon, sócio administrador da entidade, conforme consta da Cláusula Quarta da 2ª Alteração do Contrato Social (SEI 5380636 - fls. 26/35) e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (SEI 5380636 - fls. 36/37).

24. No que se refere ao período anterior 2010-2020, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10769855).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9643316). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo seu atual representante legal, nos termos da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10769777 - Págs. 1-13). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10769855).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10769855).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10769777); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 9501695 - fl. 05); prova de inscrição no CNPJ (SEI 9501695 - fl. 06); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9501695 - fl. 07), às Fazendas estadual (SEI 9501695 - fls. 08/09) e

municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 9501695 - fl. 10); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 10769851 - fl. 08); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 9501695 - fl. 12); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 9501695- fl. 13).

29. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 5380636).

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> **24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:**
>
> **Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.**
>
> **§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.**
>
> **§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes**
>
> **informações: I - a identificação da entidade, com:**
>
> **a) a razão social;**
>
> **b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
>
> **c) o nome fantasia; e**
>
> **d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e**
>
> **imagens); II - os dados da outorga, com:**
>
> **a) o estado e o município de execução do serviço; e**
>
> **b) a frequência, a classe e o canal de**
>
> **operação; III - os dados da estação, com:**
>
> **a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);**
>
> **b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;**
>
> **c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e**
>
> **d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e**
>
> **IV - a data de emissão da licença.**
>
> **V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.**
>
> **§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.**
>
> **§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.**
>
> **§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.**
>
> **§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.**
>
> **§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.**
>
> **§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.**
>
> **§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.**
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**
>
> **25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.**
>
> **26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.**
>
> **27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que apessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de julho de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10490892 - Págs. 6 e 10).**

32. A esse respeito, o setor técnico de engenharia da Pasta consignou que, em razão da alteração no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto n.º 10.405/2020, deu por prejudicada a análise do laudo de vistoria apresentado - Despacho

5841845. De qualquer forma, ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço , cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> **18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10769851 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10770339).**

34. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> **16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de março de 2023 (SUPER 10769851 - Págs. 9-14).**
>
> **17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Orlando Saccaon compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e Tupã/SP. Já a sócia Maria Lúcia Saccaon Hernandes participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP.**

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação daoutorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qualnão se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Aponta-se, no entanto, que a Secretaria faz menção na manifestação técnica ao período de " *20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030*", o que nos parece, *s.m.j,* se tratar de um involuntário equívoco, já que o período seria de 20 de junho de 2020 a 20 de junho de 2030. Assim, a fim de evitar dúvidas, recomenda-se que o exato período seja esclarecido pelo competente órgão técnico.

37. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

40. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 24, 32, 36 e 38.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250016795202041 e da chave de acesso 8330db89

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1130192865 e chave de acesso 8330db89 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a):

TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 16:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.016795/2020-41
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER N. 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Imagem de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, no período de 20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030.

3. Conforme os termos do PARECER N. 163/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, após a observância das recomendações apresentadas nos itens 24, 32, 36 e 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3564/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, concedida à entidade Sistema Imagem de Comunicação Ltda.

5. Em relação às recomendações apresentadas nos itens 24, 32, 36 e 38 do PARECER N. 163/2023/CGJR/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que é recomendável que a Secretaria verifique atente para as referidas orientações, sem prejuízo na continuidade da tramitação do pedido de renovação da outorga.

6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Sistema Imagem de Comunicação Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250016795202041 e da chave de acesso 8330db89

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1131286927 e chave de acesso 8330db89 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 11:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.016795/2020-41
INTERESSADOS: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de vigência.

Aprovo o PARECER n. 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00612/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250016795202041 e da chave de acesso 8330db89

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1133212390 e chave de acesso 8330db89 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 19:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3564/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016795/2020-41
INTERESSADA: SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Imagem de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.927.964/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022323**, referente ao período de 20 de junho de 2020 a 26 de junho de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Estéreo Show Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 1980 (SUPER 10770054 - Pág. 6). Posteriormente, a outorga foi transferida ao **Sistema Imagem de Comunicação Ltda**, por intermédio da Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2002 (SEI 10770054 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000** (SEI 10770054 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 39, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 10770054 - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.005603/2010-44, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de dezembro de 2009 e 20 de março de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2016. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de abril de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5380636 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10769855). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo seu atual representante legal, nos termos da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10769777 - Págs. 1-13). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10769855).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de março de 2023 (SUPER 10769851 - Págs. 9-14).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Orlando Saccaon compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e Tupã/SP. Já a sócia Maria Lúcia Saccaon Hernandes participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10769851 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10770339).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10769855).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora

interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de fevereiro de 2022, com validade até 20 de junho de 2030 (SUPER 10769851 - Págs. 5-6).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPE R 10786244) e de Exposição de Motivos (SUPER 10786250), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10770434** e o código CRC **85C09B44**.

Minutas e Anexos
Não possui.

Referência: Processo nº 01250.016795/2020-41 Documento nº 10770434

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, da permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 136 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 28/11/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4774827** e o código CRC **CC964E91** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4611/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 136/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 136/2023 (4774821), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2020, da permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.927.964/0001-05), nos termos da Portaria nº 131, datada em 13 de junho de 1980, publicada em 20 de junho de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 28/11/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4775503** e o código CRC **78381FAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 136/2023 MCOM (4774821) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, referente à renovação da permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São José do Rio Preto/SP.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4774827) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. OFÍCIO Nº 4611/2023/GM/CC/PR (4775503) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4779624** e o código CRC **29D3050A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.016795/2020-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 367 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.016795/2020-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.016795/2020-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 02.927.964/0001-05, na localidade de **São José do Rio Preto/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.016795/2020-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5779893** e o código CRC **94A6D9CA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 497/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.016795/2020-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00136/2023 MCOM, de 18 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Rio Preto (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00136/2023 MCOM (4774821), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.016795/2020-41, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.084, de 10 de abril de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir 20 de junho de 2020, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.964/0001-05, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00163/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/03/2023 (4774824), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 3564/2022/SEI-MCOM, de 15/03/2023 (4774826), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/03/2023 (4771887, p.289), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

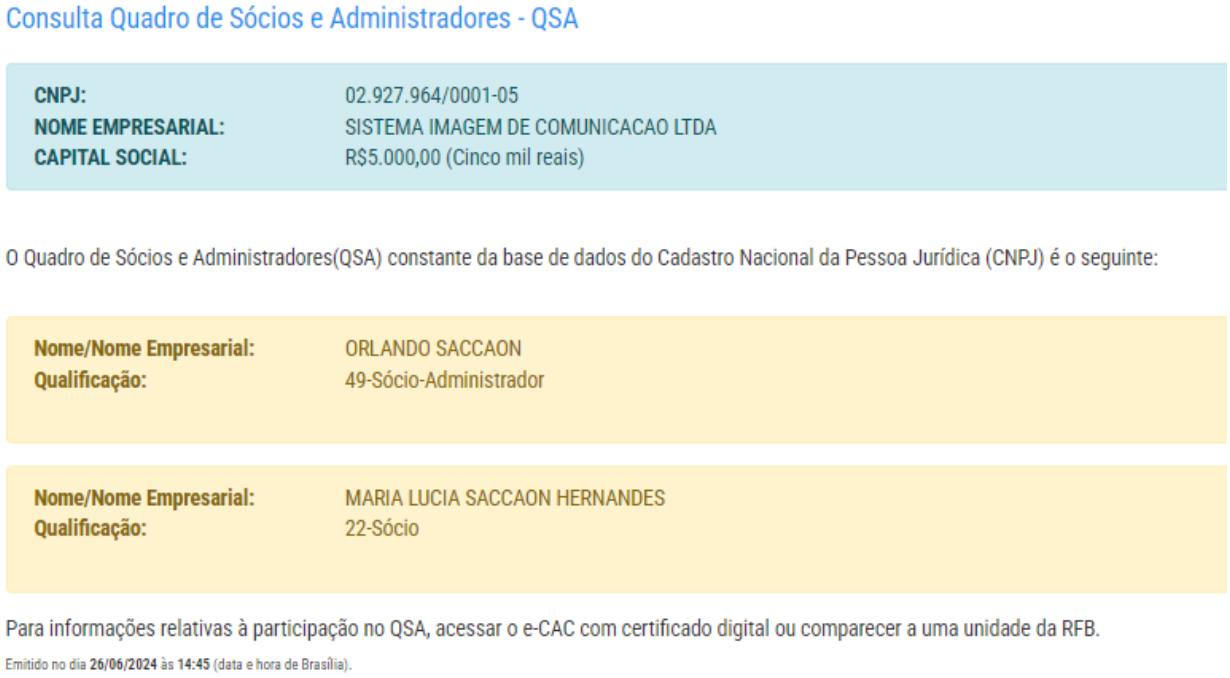

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.927.964/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ORLANDO SACCAON
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/06/2024** às **14:45** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM)conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849654** e o código CRC **8C15C07F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.084, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado